GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial

ANO LXXXX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Sexta-feira, 27 de agosto de 2021 • Nº 186

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 19.950, DE 26 AGOSTO DE 2021

Altera o art. 3º do Decreto nº 19.876, de 15 de julho de 2021, que "Estabelece normas para o envio de matérias pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 19.876, de 15 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As publicações relativas aos procedimentos licitatórios, assim como as relativas a despesas públicas e bens públicos, devem ser encaminhadas para apreciação prévia da Superintendência de Gestão Interna da Secretaria de Governo – SGI, pelo **e-mail: segovdoe@doe.pi.gov.br**, impreterivelmente até às 12h, para publicação no mesmo dia.

§ 1º As matérias não especificadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhadas diretamente ao Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE, através do **e-mail: doe@doe.pi.gov.br**, de segunda feira a sexta feira, das 7h30min às 13h.

§ 2º As matérias recebidas após o horário estabelecido no *caput* deste artigo serão publicadas na edição do dia subsequente, exceto aquelas consideradas de excepcional relevância que, por expressa autorização do Secretário de Governo, serão publicadas em edição suplementar ou extraordinário, conforme o caso." **(NR)**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Republicado por incorreção – Publicação anterior no DOE nº 185, de 26 de agosto de 2021, pág. 7

DECRETO Nº 19.951, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membro do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 17.174, de 23 de maio de 2017, representantes do Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias de Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí - SINPOLJUSPI,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo nº 00095.001595/2021-41**, da Secretaria da Justiça,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, de conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 17.174, de 23 de maio de 2017, **André Ricardo de Carvalho Seixas** (Titular), para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, na qualidade de representante do **Sinpoljuspi**, com mandato de duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, iniciando-se tal prazo a partir da respectiva nomeação.

Parágrafo único. O representante do **Sinpoljuspi**, nomeado no artigo anterior, em suas ausências, será substituído por **Acácio de Castro Vieira** (Suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa
Secretário de Justiça

DECRETO Nº 19.952, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Promoções, Progressões e Enquadramento de servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1659/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. S/Nº, de 26 de julho de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010818/2021-53,

D E C R E T A :

Art. 1º Promoções, Progressões e Enquadramento de servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

Art. 2º As Promoções, Progressões e Enquadramento previstos no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 19.952, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO ÚNICO
SECRETRIA DA SAÚDE
PROMOÇÕES, PROGRESSÕES E ENQUADRAMENTO DOS MÉDICOS, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMETAR Nº90, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS MÉDICOS

Nº	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	PAD. PROG. PROM
1	212913-2	ANTONIO MOREIRA MENDES FILHO	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	II	B	III	B
2	037833-0	ANTONIA BELO FERREIRA	MÉDICO	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS	III	D	III	E
3	041010-1	ALCIONE BARBOSA VIANA	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	III	B	III	E
4	212813-6	ANA MARIA PEARCE DE ARÊA LEÃO PINHEIRO	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	II	A	II	B
5	272043-4	ALILO PARENTE LUSTOSA	MÉDICO	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS	I	B	I	D
6	087266-X	ALDO JOSE DE OLIVEIRA LEAL	MÉDICO	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS	III	B	III	D
7	039896-9	DECIO CAVALCANTE BASTOS FILHO	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	III	B	III	E
8	277495-0	EDMERCIA HOLANDA MOURA	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	D	II	A
9	269108-6	FABRICIO OLIVEIRA ALMEIDA	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	C	I	E
10	087182-6	MAURO FURTADO CAVALCANTI	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	III	B	III	D
11	242599-8	MARCOS AURELIO P DE ARAUJO VARANDA	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	I	C	II	A
12	182596-8	HERBERT GALENO PRADO MENDES	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 H	I	E	II	C
13	212809-8	MELISSA PALIS SANTANA	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	I	E	II	D

ENQUADRAMENTO DOS MÉDICOS

Nº	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
1	295449-4	ANA CLAUDIA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO PIRES FERREIRA	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	I	A	I	C
2	287059-2	FELIPE VERNER PAGNOCELLI	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	D
3	281246-X	GORIETHE DALIA MENESES GIRÃO PAZ DA SILVA	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	D

ENQUADRAMENTO DOS MÉDICOS								
Nº	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
4	272133-3	JOSE ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	D
5	287026-6	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA MARQUES DE SA JUNIOR	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	D
6	281854-0	JOSE NATAN MACEDO DE SOUSA	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	D
7	299215-9	MARCELE AVELINO DE SOUSA	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	C
8	282321-7	MIGUEL ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA	MÉDICO	PLANTAO PRESENCIAL 24 HORAS	I	A	I	D

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar nº 15/GPAD/2015, instaurado por intermédio da Portaria nº 210/GAB/2015, de 09 de setembro de 2015, registrado no AP 010.1.006614/17-29,

R E S O L V E demitir o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA LIRA,** Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 009.135-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por conduta funcional irregular tipificada no art. 58, XLV, da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, c/c art. 153, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 67, *caput* e parágrafo único, da LC nº 37/2004, bem como dos arts. 148, III e 153, XIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Processo Administrativo AP 010.1.006614/17-29
Processo Administrativo Disciplinar nº 15/GPAD/2015
Portaria nº 210/GAB/2015, de 09 de setembro de 2015
Denunciado: FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA LIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 009.135-9
Denunciante: Secretaria de Estado da Segurança Pública

J U L G A M E N T O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 15/GPAD/2015, instaurado pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria nº 210/GAB/2015, de 09 de setembro de 2015, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA LIRA**, ocupante do cargo de Agente da Polícia Civil, matrícula funcional nº 009.135-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em decorrência da prática, no ano de 2002, de abuso sexual de criança de 7(sete) anos de iniciais F. S. de A., bem como de violência física e sexual em face de Silvya Khareny de Almeida Lima, que culminou com sua condenação criminal transitada em julgado nas penas dos arts. 214 c/c 224, alínea "a", do Código Penal, cominando-lhe reprimenda de 6 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos autos do Ação Penal nº 3895/03, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Timon/MA.

O processado foi indiciado pela prática de ato definido como infração penal que por sua natureza o incompatibiliza para o exercício da função policial, nos termos dos art. 58, inciso XLV, da Lei Complementar nº 37/2004, e art. 153, inciso XIII, da LC nº 13/94, em virtude da condenação criminal transitada em julgado por crime cuja natureza ou gravidade evidencia a incompatibilidade para o exercício de cargo público.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

I – Portaria nº 210/GAB/2015, de 09 de setembro de 2015 (fl. 02);
II – Ofício nº 1568/14 – 1ª VCRIM, da Secretaria Judicial da Quinta Vara da Comarca de Timon/MA, de 05 de dezembro de 2014, encaminhando cópia da sentença condenatória de Francisco Antônio Teixeira Lira, bem como acórdão e certidão de trânsito em julgado referente à Ação Penal nº 3895/2003 (fls. 05-13);
III – Certidão Funcional (fls. 15-17);
IV – Ata da instalação da Comissão Processante (fl. 19);
V – Mandato de Citação para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas (fl. 20);
VI – Defesa Escrita (fls. 22-26);
VII – Termo de declaração (fls. 51-52);
VIII – Termo de declarações (fls. 57-58);
IX – Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 59-61);
X – Despacho de Instrução e Indiciação (fls. 70-72);
XI – Mandado de Citação para apresentar defesa final (fls. 73-74);
XII – Alegações Finais (fls. 75-83);
XIII – Audiência (fls. 84-85);
XIV – Relatório (fls. 87-91);
XV – Parecer PGE/CJ-351 /17-LT (fls. 96-101);
XVI – Ofício nº 12.000/577/GS/2017, de 05 de julho de 2017 (fl. 103).

A Comissão Processante, em seu Relatório de fls. 87 e 91, manifestou-se pela demissão do servidor, tendo em vista a caracterização da infração prevista no art. 58, XLV, da LC nº 37/2004 c/c art. 153, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Em sua defesa, o processado alega que a pretensão estatal punitiva se encontra prescrita pela inexistência de procedimento administrativo disciplinar instaurado em tempo hábil, bem como que inexiste qualquer ato administrativo interruptivo da prescrição.

A priori, compete assinalar que, conforme ressaltado pela Comissão Processante, a autoridade disciplinar teve conhecimento dos fatos apenas em 05 de dezembro de 2014, através do Ofício nº 1568/14-1ª VCRIM, da Secretaria Judicial da Quinta Vara da Comarca de Timon/MA (fl. 05).

O §1º do art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí estabelece a contagem do prazo inicial da prescrição do processo disciplinar a partir do momento em que o fato investigado se tornou conhecido, desprezando-se a data em que ocorreu, *in verbis*:

> Art. 163. A ação disciplinar prescreverá:
> I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargos em comissão.
> (...)
> § 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
> § 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, não podendo o prazo prescricional, para as infrações punidas com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, ser em nenhuma hipótese inferior a 5 (cinco) anos.
> § 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
> § 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr por inteiro a partir do dia em que cessar a interrupção.

Por conseguinte, apenas a partir de 05 de dezembro de 2014, data em que autoridade disciplinar teve conhecimento dos fatos, começou a fluir o lapso prescricional da transgressão disciplinar.

Outrossim, resta inequívoco que a falta administrativa objeto de análise também é capitulada como crime, tendo sido o ora indiciado, inclusive, processado criminalmente através da Ação Penal nº 3895/2003 e condenado por sentença condenatória irrecorrível à pena de 06 (seis) anos de reclusão com fulcro nos arts. 214 c/c 224, alínea "a", do Código Penal.

Considerando que a conduta imputada neste processo disciplinar também é prevista como crime, deve-se observar o prazo prescricional da lei penal para o crime de atentado violento ao pudor quando o ofendido tem menos de quatorze anos.

Em sendo a prescrição determinada pela pena máxima prevista ao crime, nos termos do art. 109 do Código Penal, prescreve em 16 (dezesseis) anos a pretensão punitiva para a Administração Pública. Nesse sentido, segue jurisprudência emanada do e. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> "ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FRAUDE A LICITAÇÕES. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. CONDUTA CAPITULADA COMO CRIME. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DOS FATOS APURADOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ E STF. SEGURANÇA DENEGADA.
> 1. A impetrante foi condenada em PAD instaurado pela administração para apuração de fatos relacionados à transgressão dos arts. 10, caput e inciso VIII, 11, caput e incisos I e III da Lei n. 8.429/1992 e arts. 132, IV e XIII e 117, IX da Lei n. 8.112/1990.
> 2. Aplica-se o prazo prescricional da lei penal no processo administrativo disciplinar quando a conduta imputada ao agente público também é capitulada como crime. No caso, sendo os atos atribuídos à servidora também capitulados como crime (frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação - art. 90 da Lei n. 8.666/1993), inclusive objeto de ação penal, instaurada perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o prazo a ser aplicado é o previsto na lei penal. Assim, considerando-se que o marco inicial da prescrição ocorreu em 24/3/2009, aplicando o prazo prescricional de 8 anos, a extinção da punibilidade pela prescrição, na esfera administrativa, ocorreria a partir de 31 de março de 2017, data posterior a da aplicação da sanção. (...)
> 5. Segurança denegada".
> (MS 23.608/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 05/03/2020)

Dessa forma, não merece prosperar o argumento da defesa quanto à prescrição.

Após, com a instauração do processo administrativo sancionador através da Portaria nº 210/GAB/2015, de 09 de setembro de 2015, ocorreu a interrupção da prescrição.

Destaca-se que, diferentemente do processo penal, não há prescrição intercorrente em caso de sanção administrativa. Nos termos do art. 9º do Decreto Lei 20.910/32, a prescrição interrompida somente volta a correr após o último ato do processo administrativo. Nesse sentido, também dispõe o supra transcrito §3º do art. 163 da Lei Complementar nº 13/94, que interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente. Mesmo que assim não fosse, a Administração Pública conta com um prazo de 16 (dezesseis) anos após a instauração do processo para exercer sua pretensão punitiva.

Comprovadas a autoria e a materialidade da infração disciplinar que incompatibiliza o servidor para o exercício da função policial, em especial, pela natureza hedionda do crime cometido, e em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, a Comissão Processante e o Parecer PGE/CJ-351/17-LT concluíram pela demissão do cargo de Agente de Polícia Civil, nos

termos do art. 58, XLV, da LC nº 37/2004, c/c art. 153, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

ANTE o **EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE/CJ-351/17-LT, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA LIRA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 009.135-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por conduta funcional irregular tipificada no art. 58, XLV, da LC nº 37/2004, c/c art. 153, XIII, da LC nº 13/94, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 67, *caput* e parágrafo único, da LC nº 37/2004, bem como dos arts. 148, III e 153, XIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o servidor denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR
DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-082, de 20 de abril de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.001452/21,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **IVANILDA SERVULO DE SOUSA**, Professor SE-I, Matrícula nº 091723-X, CPF nº 689.386.163-04, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – **SEDUC**, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI,** Gabinete do Dep. Georgiano Neto, **por prazo indeterminado, a partir de 20 de abril de 2021, com ônus para o órgão de origem**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-146, de 10 de agosto de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.003336/21,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **GILDELINA BARROS DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico/Agente Técnico de Serviço, Matrícula nº 027458-5, CPF nº 288.039.653-00, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí – **FUESPI**, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI,** Gabinete do Dep. Carlos Augusto, **por prazo indeterminado, a partir de 10 de agosto de 2021, com ônus para o órgão de origem**.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANA CAROLINA DE SOUSA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LIVIA MARIA ALVES DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ÂNGELA SIMONE SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSALBA DE SOUSA AZEVEDO CALDAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2021.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº: 443/2021/CBMEPI-PI/GABCMDO, de 27 de julho de 2021, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e o contido no Processo nº 00321.006516/2021-78,

R E S O L V E agregar, em consonância com os termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, alterado pela Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013, o art. 75, § 1º, alínea "b" e § 5º c/c o art. 77, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Poljciais Militares do Estado do Piauí), o Capitão QCOBM (105820893-1) **DÉLIO DA SILVA NUNES,** com efeitos retroativos ao dia 18 de julho de 2021, com o consequente início do processo administrativo de transferência do mesmo para a reserva remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº: 367/2021/CBMEPI-PI/CMDT-GERAL, de 25 de junho de 2021, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, registrado sob o Processo nº 00321.005470/2021-70,

R E S O L V E agregar, em consonância com o disposto no art. 75, alínea "c", item XII e § 3º, c/c o art. 77, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), por ter sido colocado à disposição da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, conforme publicação no DOE nº 131, de 24 de junho de 2021, pág. 11, o bombeiro militar abaixo nominado, a contar de 04 de maio de 2021:

POSTO	IDENTIDADE	NOME	DATA DA AGREGAÇÃO
MAJOR QOBM/Comb.	GIP. 10.10726	RIVELINO DE MOURA SILVA	04/05/2021

Of. 179

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

HPM/ADM/CPL-PORT/172/2021

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Policia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;

III - Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - Informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, SGT PM MARY HELEN PRADO DOS SANTOS, RG PM nº 10.13473-06, Coordenador do Setor de Farmácia, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO Nº 28/2021 - HPM, firmado entre este Hospital e a Empresa Ranieri dos Santos Gomes EIRELI - R. JÚNIOR, CNPJ nº 14.807.803/0001-67, oriundo da Dispensa de Licitação nº 15/2020-HPMPI, Processo SEI nº. 0000.2007524/2020-08, cujo objeto trata de aquisição de material hospitalar (material de assistência respiratória), para este hospital da PMPI. Como medida de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), causada pelo NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV- 2), no período da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O acompanhamento e a gestão da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 14.483/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI

HPM/ADM/CPL-PORTARIA Nº 173/2021

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Policia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, CB PM FRANCIMARA DE JESUS SOUSA LIMA, do Setor de Farmácia do Hospital da Policia Militar, RG PM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34, para exercer a função de FISCAL do CONTRATO Nº 28/2021-HPMPI, firmado entre este Hospital e a Empresa Ranieri dos Santos Gomes EIRELI - R. JÚNIOR, CNPJ nº 14.807.803/0001-67, oriundo da Dispensa de Licitação nº 15/2020-HPMPI, Processo SEI nº. 0000.2007524/2020-08, cujo objeto trata de aquisição de material hospitalar (material de assistência respiratória), para este hospital da PMPI. Como medida de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), causada pelo NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV- 2), no período da pandemia do COVID-19

Art. 2º O acompanhamento e a gestão da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPI
Of. 180

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI

PORTARIA Nº: 23/2021
DATA: 25 agosto de 2021.

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Tiago Pereira Souza, CPF Nº 662.330.973-04,** para atuar como **Gestor do Contrato** e **Erick Matheus Rodrigues de Araújo, CPF Nº 070.029.763-46,** para atuar como **Fiscal do Contrato**, firmado entra esta Fundação e a empresa **POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA-EPP**, Processo Administrativo **Nº AA.337.1.001620/19-20.**

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
04/2020	Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliária LTDA-EPP CNPJ Nº 17. 323084/0001-05	Construção de Estádio de Futebol, no Município de Jaicós.

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;
II. Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia do contrato administrativo nº **04/2020**, bem como dos eventuais termos aditivos;
III. Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº **04/2020**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
IV. Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:
I – Fiscalizar a execução do Contrato nº **04/2020**, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;
II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação desserviços realizados;
V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;
§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.
§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 946

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Nº 101, de 24 de agosto de 2021

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento da ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, e:
Considerando os artigos 13 a 17, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública
Considerando o art. 34, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
Considerando o Decreto nº 15.188, de 22 de maio de 2018, que regulamenta no âmbito do poder executivo do Estado do Piauí, os procedimentos para garantia do acesso às informações, previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no art. 37, § 3º , da Constituição Federal.
Considerando o art. 23, parágrafo único, IV, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, subordinada diretamente ao Comandante-Geral e integrante da estrutura do Gabinete do Comando Geral da Corporação.
§ 1º. A ouvidoria é órgão de assessoramento imediato do Comandante-Geral do CBMEPI e tem por finalidade a fiscalização e aperfeiçoamento de serviços e atividades de informação e prestação de serviços públicos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.
§ 2º A ouvidoria é composta pelo ouvidor-titular e pelo ouvidor-substituto e possui as seguintes atribuições:
I - Receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar e encaminhar o caso às áreas responsáveis pelo tratamento da apuração;
II - Reconhecer os cidadãos como sujeitos de direito, sem qualquer distinção;
III - Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos;
IV - Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;
V - Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;
VI - Desenvolver ações de comunicação e de mediação de conflitos, promovendo a comunicação e o diálogo entre a administração pública e os cidadãos;
VII - Identificar situações que potencialmente possam contribuir para o agravamento ou resolução da demanda;
VIII - Orientar os cidadãos quanto aos prazos e ações a serem desenvolvidas no encaminhamento da demanda;
IX - Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos cidadãos;
X - Elaborar relatórios periódicos e encaminhar ao Comandante-Geral, apresentando subsídios para as ações de melhoria dos serviços prestados pela corporação;
XI - Sugerir mudanças nos processos da administração pública, contribuindo para que os agentes públicos providenciem medidas corretivas;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Kleber Soares Correia Lima - Cel QOBM/Comb.
Subcomandante-Geral do CBMEPI
(Assinado eletronicamente)

Of. 503

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria Nº 940, de 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

1. Remover, ex officio, o servidor Saulo Breno Sousa Coelho, Fisioterapeuta, Matrícula funcional nº 228145-7, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros, no município São João do Piauí, para que o mesmo preste seus serviços junto ao Hospital João Luiz de Moraes, no município de Demerval Lobão/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3509

Portaria Nº 941, de 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

1. Lotar o servidor Cícero Miguel Pereira Nunes, Contínuo, Matrícula funcional nº 006356-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, para que o mesmo preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade Administrativa - DUAD/Coordenação de Compras, na cidade de Teresina/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3515

Portaria Nº 947, de 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ , no uso de suas prerrogativas legais, fundamentado na Lei Complementar 28 de 09 de junho 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas no âmbito desta SESAPI, com a posse dos candidatos nomeados nos anos de 2016, 2017 e 2018, onde entraram em pleno exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC 19/1998 e o Art. 20, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, o qual menciona que "O servidor aprovado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício";

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam considerados estáveis na forma do Art. 41, da CF/88, os servidores desta Secretaria da Saúde, conforme abaixo especificado:

	Matricula	Nome	Cargo	Classe/Padrão	Admissão
01	320073-6	Francisca das Chagas Alves	Técnico em Enfermagem	I-A	20/06/2017
02	311468-6	Ivanilde Maria dos Santos	Assistente Social	I-A	03/01/2017
03	322044-3	Juliana Evangelina Rosa Gomes Matta	Fonoaudiólogo	I-B	27/10/2017
04	320065-5	Kédma Daniele Ferreira	Assistente Social	I-B	20/06/2017
05	308472-8	Rosa Maria Pereira Oliveira	Técnico em Enfermagem	I-A	20/06/2016
06	320064-7	Rosiane Vieira da	Tecnico em	I-A	20/06/2017

Art. 2°. Porventura o(a) servidor(a) mencionado(a) nesta Portaria, já tenha sido efetivado(a) anteriormente, que sua atual efetivação seja desconsiderada.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 4°. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 25 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3538

Portaria Nº 948, de 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E:

1. Remover, ex officio, a servidora Mônica Madeira Martins Ferraz, Enfermeira, matrícula funcional nº 177608-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Areolino de Abreu, no município Teresina/PI, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Regional Deolindo Couto, no município de Oeiras/PI.

2. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3542

Portaria Nº 949, de 26 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO requerimento (relativo ao processo SESAPI n° AA.900.1.005461/19-91) do Servidor Alexandre Ferro Gomes Linard, matrícula funcional n° 269755-6, solicitando a mudança de especialidade: de Médico 24 horas - Especialidade Intensivista Adulto, para Médico 24 horas - Especialidade Nefrologia, com base na Lei n° 7.026, de 22 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO a existência de requerimento; documentos pessoais do servidor; Portaria SESAPI/GAB n° 0647/2020, de 10 de novembro de 2020, que confere estabilidade a servidor; publicação no Diário Oficial da Lei n° 7.026, de 22 de agosto de 2017; Parecer PGE/CJ n° 457/2019, opinando pela possibilidade de deferimento do pleito, desde que haja necessidade do serviço e, portanto, interesse público para a mudança.

CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo na mudança pleiteada, em consonância com a necessidade de Médico 24 horas na especialidade Nefrologia, no Hospital Getúlio Vargas -HGV, em Teresina-PI.

RESOLVE:

Art. 1° Na forma da lei, e considerando o texto da Lei n° 7.026, de 22 de agosto de 2017, e Parecer PGE/CJ n° 457/2019, acatar, conforme exposto acima, a mudança de especialidade do Servidor Alexandre Ferro Gomes Linard, matrícula n° 269755-6, de Médico 24 horas - Especialidade Intensivista Adulto, para Médico 24 horas - Especialidade Nefrologia.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3° Dê-se continuidade a todos os atos administrativos para conclusão da referida mudança de especialidade.

Art. 4° Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 26 DE AGOSTO DE 2021.

(assinado eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3546

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 055/2021

Teresina (PI), 07 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.006876/2021-70;

Considerando o § 1°, do artigo 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na 205ª Reunião Ordinária, de 22 de junho 2021;

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, na 91ª Reunião Ordinária, de 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria CONAPLAN 047/2021, de 01/07/2021, que autorizou o afastamento da docente JULIANA BEZERRA MACEDO , matrícula 280320-8, Assistente I, D.E., lotada no Campus "Prof. Barros Araújo", em Picos, no período de 30/06/2021 a 30/06/2022, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade Brasil - UNIVBRASIL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: "no período de 30/06/2021 a 30/06/2022"

Leia-se: "no período de 25/09/2021 a 25/09/2022"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 058/2021

Teresina(PI), 21 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.006130/2021-66;

Considerando o artigo 1º e 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA CONAPLAN 049/2021, que autorizou o afastamento do docente JOSÉ DE ANCHIETA ARAÚJO MARQUES, matrícula 170635-7, Auxiliar III, TI-40h, lotado no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina, no período de 30/06/2021 a 30/06/2022, para cursar Mestrado em Engenharia Elétrica, na Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: "no período de 30/06/2021 a 30/06/2022"

Leia-se: "no período de 30/06/2021 a 30/12/2021"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 059/2021

Teresina, 21 de julho de 2021.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.009703/2021-11,

Considerando o § 1°, do artigo 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a terceira renovação do afastamento da docente ARETHUZA DE MELO BRITO CARVALHO, matrícula 2802996, Assistente - D.E., lotado no "Centro de Ciências da Saúde - CCS", em Teresina, no período de 28/07/2021 a 28/07/2022, para cursar Doutorado em Saúde, Ambiente e Sociedade, na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 060/2021

Teresina (PI), 27 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Fundação Universidade Estadual do Piauí - CONAPLAN/FUESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.010519/2021-14.

Considerando o § 1°, do artigo 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a segunda renovação da docente MARCOELIS PESSOA DE CARVALHO MOURA, matrícula 3321118, Assistente - T.I. 40h, lotada no "Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente, no período de 04/08/2021 a 04/08/2022, para cursar Doutorado em Educação, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 061/2021

Teresina (PI), 27 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Fundação Universidade Estadual do Piauí - CONAPLAN/FUESPI no uso das atribuições legais,
Considerando o processo nº 00089.010457/2021-32,
Considerando o § 1°, do artigo 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a segunda renovação da docente LAYSA MONTE AGUIAR FALCÃO, matrícula 1476823, Assistente - T.I. 40h, lotada no "Centro de Ciências da Saúde - CCS", em Teresina, no período de 04/08/2021 a 04/08/2022, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade Brasil - UNIVBRASIL/ UNICASTELO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 062/2021

Teresina (PI), 27 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Fundação Universidade Estadual do Piauí - CONAPLAN/FUESPI no uso das atribuições legais,
Considerando o processo nº 00089.010458/2021-87,
Considerando o § 1°, do artigo 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a terceira renovação da docente SEÂNIA SANTOS LEAL, matrícula 2827948, Assistente - T.I. 40h, lotada no "Centro de Ciências da Saúde - CCS", em Teresina, no período de 04/08/2021 a 04/08/2022, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade Brasil - UNIVBRASIL/UNICASTELO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 063/2021

Teresina (PI), 27 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Fundação Universidade Estadual do Piauí - CONAPLAN/FUESPI no uso das atribuições legais,
Considerando o processo nº 00089.010442/2021-74,
Considerando o § 1°, do artigo 2°, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a segunda renovação da docente IARA SAYURI SHIMIZU, matrícula 2698706, Assistente D.E., lotada no "Centro de Ciências da Saúde - CCS", em Teresina, no período de 04/08/20201 a 04/08/2022, para cursar Doutorado em Pneumologia, na Universidade de São Paulo - USP.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN

Of. 249

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1164/2021

Teresina(PI), 25 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1131/2021	REGENERAÇÃO	CEEPRU ENG. AGRÔNOMO VALDEMAR CARVALHO	CESSAR PORT. 759/21 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	FELIZARDO JOSÉ DE SANTANA	179.086-2
1142/2021	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR PROFª. MARIA DE LOURDES REBELO – 20ª GRE	CESSAR PORT. 1082/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	NAYANNA LAIS DA SILVA SANTOS	292.988-X
1144/2021	BARRAS	UNIDADE ESCOLAR MATIAS OLÍMPIO	CESSAR PORT. 0251/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	331.882-6
1147/2021	BARRAS	UNIDADE ESCOLAR HAYDÊE LAGES MONTE	CESSAR PORT. 0659/16 DE SECRETÁRIO(A)	IVONEIDE PEREIRA PESSOA	019.963.113-10
1148/2021	ESPERANTINA	UNIDADE ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	CESSAR PORT. 2553/15 DE SECRETÁRIO(A)	EMANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	041.059.613-22
1149/2021	SANTA FILOMENA	UNIDADE ESCOLAR PROFº. LOURENÇO FILHO	CESSAR PORT. 1760/07 DE SECRETÁRIO(A)	CLÁUDIA RODRIGUES QUEIROZ	037.828.504-16
1151/2021	JOAQUIM PIRES	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MENDES VASCONCELOS	CESSAR PORT. 0476/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARCOS SOARES DA SILVA NETO	338.107-2
1152/2021	JOAQUIM PIRES	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MENDES VASCONCELOS	CESSAR PORT. 0475/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	VANDERLENE ALVES DA COSTA	338.113-7
1155/2021	ÁGUA BRANCA	CETI MONSENHOR BOSON	CESSAR PORT. 0152/18 DE DIRETOR(A)	JOÃO SALGUEIRO DA SILVA	201.029-1
1158/2021	LUZILÂNDIA	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 0789/19 DE SUPERVISOR(A) DE ENSINO	RITA CRISTIANNE CARVALHO DE OLIVEIRA	085.989-3

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1112/2021	TERESINA	CETI MODESTINA BEZERRA – 21ª GRE	CESSAR PORT. 1029/21 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	LEONILDES SOUSA PINHEIRO	104.073-1
1130/2021	SÃO RAIMUNDO NONATO	13ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	MARIA SALOMÉ PARENTE PAES	010.327.413-84

1131/2021	REGENERAÇÃO	CEEPRU ENG. AGRÔNOMO VALDEMAR CARVALHO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARCILENE PEREIRA DA SILVA LIMA	104.417-2
1138/2021	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR SERAFIM JOSÉ DE BRITO	DESIGNAR DIRETOR(A)	EDIMILSON GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR	331.943-1
1139/2021	PARNAÍBA	UNIDADE ESCOLAR DR. JOÃO SILVA FILHO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	TATIANE GOMES DE SOUSA	109.502-1
1140/2021	BARRAS	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 1283/16 E DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO	103.330-1
1141/2021	GUADALUPE	CEEPRU FREI JOSÉ APICELLA	CESSAR PORT. 1097/21 E DESIGNAR DIRETOR(A)	CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DA SILVA	057.253-5
1143/2021	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR PROFª. MARIA DE LOURDES REBELO – 20ª GRE	CESSAR PORT. 0514/17 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ANA CÉLIA DE SOUSA VIEIRA	109.259-6
1144/2021	BARRAS	UNIDADE ESCOLAR MATIAS OLÍMPIO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ERCÍLIA MARIA OLIVEIRA NUNES	320.985-7
1147/2021	BARRAS	UNIDADE ESCOLAR HAYDÊE LAGES MONTE	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ANA PAULA RÊGO CALAÇA	661.636.413-53
1148/2021	ESPERANTINA	UNIDADE ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	FRANCIANE SILVA SANTOS	076.774.923-55
1153/2021	JOAQUIM PIRES	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MENDES VASCONCELOS	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	IDALINA MARIA CALISTA NETA	071.053.303-92
1154/2021	AVELINO LOPES	15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ENSINO	JAILTON DEVEZA PAIVA	171.169-5
1155/2021	ÁGUA BRANCA	CETI MONSENHOR BOSON	DESIGNAR DIRETOR(A)	MARCELA NEIVA SOUSA	330.852-9
1159/2021	LUZILÂNDIA	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ENSINO	ILUSKA SILVA FERREIRA	021.883.383-08
1160/2021	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	ESCOLA REUNIDA MIGUEL MARINHO	CESSAR PORT. 0796/18 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO	939.879.863-87
1161/2021	FARTURA DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR AREOLINO FERNANDES BRAGA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	LUANA NASCIMENTO SANTOS	232.504-7

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 25 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 119

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº 152/2021 Teresina (PI), 20 de Agosto de 2021.

Designa Servidores para supervisionar a execução dos Contratos Administrativos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI, com base no art. 35, *caput*, e inciso X da Lei Complementar estadual n° 28, de 09 de junho de 2003, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na Condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	MATRICÚLA	LOTAÇÃO	OBJETO
07/2021	AMC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Nayana Mara Caldas Silva	MATRÍCULA 343878-3	Superintendência de Gestão Administrativa e Controle dos Gastos	Locação de imóvel comercial para instalação da sede administrativa do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEP, situado na Avenida Presidente Kennedy, 570 Bairro São Cristóvão, Teresina-Piauí.

Art. 2° O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 3° A existência da fiscalização por parte do Servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

_____

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 1756

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***952/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.000960/2021-79
INTERESSADOS: GABRIEL PIERSANTE
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **GABRIEL PIERSANTE**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA MARCHESAN I",** com área total de **207,1488ha (duzentos e sete hectares, quatorze ares e oitenta e oito centiares**), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.431, do Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 684 (1949914), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 215 (2009754), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;*"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

> *"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III - o georreferenciamento esteja certiûcado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*
> *V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*
>
> *VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da** inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a comprovação de que as discussões judiciais entabuladas nos casos acima não tem vinculação com o imóvel de matrícula nº 7.431.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 215 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de GABRIEL PIERSANTE,** sobre o imóvel **"FAZENDA MARCHESAN I"**, com área total de **207,1488 ha** (duzentos e sete hectares, quatorze ares e oitenta e oito centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.431, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1588784*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 215, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***953/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.001055/2021-36
INTERESSADOS: SAMUEL WERNER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **SAMUEL WERNER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA EMILIO XV, FAZENDA EMILIO XI e FAZENDA EMILIO X,** com área total de **101,8857 ha (Cento e um hectares oitenta e oito ares e cinquenta e sete centiares)**, **397,5686 (Trezentos e noventa e sete hectares cinquenta e seis ares e oitenta e seis centiares) e 100,6673(Cem hectares sessenta e seis ares e setenta e três centiares) respectivamente,** localizados no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com as **matrículas nºs 7.335, do Livro nº 02, 6.724, do Livro nº 02 e 7.038 do Livro 02** e sobre elas exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 748 (1967465), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 211 (2002602), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
>
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;*"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

> *"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*
>
> *V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*
>
> *VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 7.335, 6.724 e 7.038) e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 211 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de SAMUEL WERNER,** sobre os imóveis **FAZENDA EMILIO XV, FAZENDA EMILIO XI e FAZENDA EMILIO X**, **matrículas nºs 7.335, do Livro nº 02, 6.724, do Livro nº 02 e 7.038 do Livro 02 ,** do Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI**,** com área georreferenciada de **101,8857 ha (Cento e um hectares oitenta e oito ares e cinquenta e sete centiares)**, **397,5686 (Trezentos e noventa e sete hectares cinquenta e seis ares e oitenta e seis centiares) e 100,6673(Cem hectares sessenta e seis ares e setenta e três centiares), respectivamente**.

Conforme documentação acostada (*id 1525849*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 211, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***954/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.000933/2021-04
INTERESSADOS: ADAUTO BORTOLUZZI e CARMEN MARIA BORTILUZZI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **ADAUTO BORTOLUZZI** e sua esposa **CARMEN MARIA BORTOLUZZI**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"Fazenda RAMBO II",** com área total de **49,8902 ha (quarenta e nove hectares, oitenta e dois ares e dois centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.485, do Livro nº 02 de Registro Geral,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 704 (1950250), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 176 (1988392), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
>
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado"*.

> Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da** inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 215 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ADAUTO BORTOLUZZI E SUA ESPOSA CARMEN MARIA BORTOLUZZI,** sobre o imóvel **"FAZENDA RAMBO II"**, com área total de **49,8902 ha (quarenta e nove hectares, oitenta e dois ares e dois centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.485, do Livro nº 02 de Registro Geral.**

Conforme documentação acostada (*id 1808117*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 176, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***956/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.001091/2021-08
INTERESSADOS: CELSO WERNER e ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **CELSO WERNER e ROSÂNGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA EMILIA VI",** com área total de **201,7034 ha (duzentos e um hectares, setenta ares e trinta e quatro centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.353, Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 623 (1940584), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 229 (2020572), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;*"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

> *"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*
> *V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*
>
> *VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da** inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 215 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de CELSO WERNER e ROSÂNGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER,** sobre o imóvel **"FAZENDA EMILIO VI"**, com área total de **201,7034 ha (duzentos e um hectares, setenta ares e trinta e quatro centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.353, Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1542214*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 229, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***957/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.000998/2021-41
INTERESSADOS: ANDRE PIESANTE
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **ANDRE PIESANTE**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA NOVA BONITA",** com área total de **205,9978 ha (Duzentos e cinco hectares noventa e nove ares e setenta e oito centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.411, do Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 753 (1967691), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 203 (1997536), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
>
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa βsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
>
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;*"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado*".

> Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:
>
> *"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa βsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
> *II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*

III - o georreferenciamento esteja certiûcado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da** inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 203 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ANDRE PIESANTE,** sobre o imóvel **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **205,9978 ha** (Duzentos e cinco hectares noventa e nove ares e setenta e oito centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.411, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1588842*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 203, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 2386/2021/INTERPI-PI/DGERAL
Processo nº 00071.009384/2020-44
Interessados: CARMÉLIA MARTINS COÊLHO
Assunto: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que o Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI emitiu despacho recomendando a adoção de algumas providências.

Por serem absolutamente indispensáveis ao prosseguimento do feito, acolho a manifestação da Procuradoria Jurídica e **determino a intimação da parte interessada para cumprir as diligências sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias da intimação**.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades, devolvam-me os autos.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERP

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 963/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001022/2021-96
INTERESSADOS: NORMA ANA FALCADE e NILTON ANTONIO FALCADE
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento dos interessados **NORMA ANA FALCADE e NILTON ANTONIO FALCADE**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FALCADE",** com área total de **97,6355 ha (Noventa e sete hectares sessenta e três ares e cinquenta e cinco centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.854, do Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 598 (1938971), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 220 (2015683), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa βsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado"*.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

> *"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa βsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
> *II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
> *III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
> *IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*
> *V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*
> *VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, quais sejam:

2.2 – Imóvel objeto do pedido, matrícula, georreferenciamento e cadastro (incisos II e III, do art. 3º, LC 244/19)

> (...)
> No tocante ao georreferenciamento, o perímetro da gleba já está certificado no SIGEF(Certificação nº 34b74f95-29b9-4761-88e1-386476eb7598), mas não foi devidamente averbado junto à matrícula. Assim, a averbação do TRD deve ser precedida dessa providência.

2.4 – Ausência de disputas judiciais (inciso IV, do art. 3º, da LC 244/19)

> (...)
> O deferimento do pedido, porém, fica condicionado à comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba(matrícula 2.854) e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 220 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de NORMA ANA FALCADE e NILTON ANTONIO FALCADE,** sobre o imóvel **"FAZENDA FALCADE"**, com área total de **97,6355 ha (Noventa e sete hectares sessenta e três ares e cinquenta e cinco centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 2.854, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1542689*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 220, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***964/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.001078/2021-41
INTERESSADOS: SÁVIO SCHRODER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **SÁVIO SCHRODER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA SCHRODER",** com área total de **401,3773 ha (quatrocentos e um hectares trinta e sete ares e setenta e três centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.588, do Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 615 (1940435), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 159 (1966659), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
>
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado"*.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certiûcado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a comprovação de que as discussões judiciais entabuladas nos casos acima não tem vinculação com o imóvel de matrícula nº 7.588.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 159 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de SÁVIO SCHRODER,** sobre o imóvel **"FAZENDA SCHRODER"**, com área total de **401,3773 ha** (quatrocentos e um hectares trinta e sete ares e setenta e três centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.588, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1549902*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 159, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***965/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.000902/2021-45
INTERESSADOS: ARNILDO SCHRODER e GLACI DREWS SCHRODER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento dos interessados **ARNILDO SCHRODER** e **GLACI DREWS SCHRODER**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA NOVA OU BONITA",** com área total de **604,5297 ha (seiscentos e quatro hectares cinquenta e dois ares e noventa e sete centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.591do Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 631 (1942136), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 209 (2002526), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
>
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI – o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado"*.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

> *"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III - o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;*
>
> *V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;*
>
> *VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da** inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 209 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ARNILDO SCHRODER e GLACI DREWS SCHRODER,** sobre o imóvel **"FAZENDA NOVA OU BONITA"**, com área total de **604,5297 ha (seiscentos e quatro hectares cinquenta e dois ares e noventa e sete centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.591do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1549308*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 209, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº ***966/2021/DG***
PROCESSO Nº 00071.001093/2021-99
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI-INTERPI, CLÓVIS PETERS
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio , a requerimento do interessado **CLOVIS PETERS**, já qualificado(s) nos autos, referente ao(s) imóvel(eis) rural(is) denominado(s) **"FAZENDA EMILIO VIII",** com área total de **98,2952 ha (Noventa e oito hectares vinte e nove ares e cinquenta e dois centiares)**, localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.034, do Livro nº 02,** e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geoanálise n° 712 (1954858), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional n° 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar n° 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ n° 171 (1985951), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

> **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmudação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.
>
> (...)

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entrementes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

> *"Art. 7º...*
> *Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que*
>
> *I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;*
>
> *II – a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;*
>
> *III – o georreferenciamento esteja certicado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;*
>
> *IV – inexistam disputas judiciais sobre a área;*
>
> *V – o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais*
>
> *VI– o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"*

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "*Reconhecimento de Domínio*", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "*ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado"*.

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa ßsica ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certiûcado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação, pelo requerente, da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba e a de outros particulares.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem a comprovação de que as discussões judiciais entabuladas nos casos acima não tem vinculação com o imóvel de matrícula nº 7.034.

III – D ECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 171 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de CLOVIS PETERS,** sobre o imóvel **"FAZENDA EMILIO VIII"**, com área total de **98,2952 ha** (noventa e oito hectares vinte e nove ares e cinquenta e dois centiares), localizado(s) no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.034, do Livro nº 02.**

Conforme documentação acostada (*id 1542373*), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 171, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 127

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 20 DE JULHO DE 2021

Atualiza e altera os valores de dispensa de licitação de que trata os incisos I e II, do art. 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba S/A.

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A,** no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010**, e ainda, no **Artigo 33 do Regulamento Interno de Licitações desta Companhia,** e na **Lei 13.303 de 30 de Junho 2016,**

CONSIDERANDO a competência do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, "n", do Estatuto Social da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba S/A;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece a necessidade de instituição de regras próprias acerca de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI/S.A. – ZPE PARNAÍBA;

CONSIDERANDO o disposto na Ata da Terceira Reunião Extraordinária do ano de 2021 do Conselho de Administração da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI/S.A;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e alterar os valores de dispensa de licitação de que trata os incisos I e II, art.142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba S/A**, nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 139.699,42 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R$ R$ 61.707,65 (sessenta e um mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Art. 2º Revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 20 de Julho de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA
Of. 112

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 044/2021 Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato n°049/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI – SEDEC E OS CREDENCIADOS CONTRATATOS.** a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.127/2021-12, Ref. À Dispensa de Licitação n°003/2021.

CONTRATO: 049/2021 – SEDEC/PI;

OBJETO: Contratações emergenciais de carro pipa, para abastecimento nas cidades e povoados afetados pela estiagem, respectivamente, no município de Betânia - PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ FONTENELE LIMA – MATRICULA Nº 354.475-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

PORTARIA SEDEC Nº 045/2021 Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato n°050/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI – SEDEC E OS CREDENCIADOS CONTRATATOS.** a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.127/2021-12, Ref. À Dispensa de Licitação n°003/2021.

CONTRATO: 050/2021 – SEDEC/PI;

OBJETO: Contratações emergenciais de carro pipa, para abastecimento nas cidades e povoados afetados pela estiagem, respectivamente, no município de Acauã - PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ FONTENELE LIMA – MATRICULA Nº 354.475-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 839

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

PORTARIA Nº 028/2021/HREP

Valença do Piauí, 12 de agosto de 2021.

Nomeia servidores para compor a Comissão de Processos Via Indenizatória.

CONSIDERANDO que é dever da administração pública realizar, fiscalizar e acompanhar a execução dos procedimentos e seus contratos, restando ao particular o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo. Porém, é salutar destacar que a lei estabelece as competências que permitirão aos agentes públicos desempenhar as funções e observar os fins que a mesma contém. Dentro dessas competências, caberá aos agentes públicos atuar no sentido de satisfazer os interessados da coletividade de forma concreta e efetiva;

CONSIDERANDO que as contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO que em alguns casos excepcionais a Administração Pública recebe um produto ou serviço, sem prévia contratação regular ou tendo o contrato perdido sua vigência, hipótese em que dá ensejo ao popularmente conhecido como "pagamento via indenizatória".

A Diretora do Hospital Estadual Eustáquio Portela – HREP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de sindicância dos processos via indenizatório, composta pelos membros abaixo relacionados:

1 - MARIA MONTINELLI BORGES LEAL, CPF: 030.904.473-12 - Presidente

2 - GÉFFESON WYTALO DE MACEDO FERREIRA, CPF: 045.718.953-30

3 - JAILANE BARBOSA DE SOUSA, CPF: 052.896.803-30

Art.2º. Ficam designados os servidores já elencados para acompanhar a apuração dos fatos e confecção de relatório final.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora Geral do HREP

Of. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 314, de 26 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, I e II, da Lei Complementar nº 37, de 01/03/2004.

RESOLVE:

COMPOR o Conselho Superior de Polícia Civil constituído da seguinte forma:

MEMBROS NATOS:
01. RUBENS DA SILVA PEREIRA - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA;
02. ALFREDO CADENA JÚNIOR - DIRETOR DE GESTÃO INTERNA;
03. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL;
04. JETAN PINHEIRO BARBOSA - CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL;

05 . ADOLPHO HENRIQUE SOARES CARDOSO - DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL.

MEMBROS ELEITOS:
01. HIGGO MARTINS MOURA - 1º TITULAR DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL;
02. EVERTON FERREIRA DE ALMEIDA FERRER - 2º TITULAR DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL;
03. ROBERT BEZERRA LAVOR - 1º SUPLENTE DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL;
04. TALES DE MOURA GOMES - 2º SUPLENTE DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL;
05. ANTÔNIO DE ARAÚJO MARTINS NETO - 1º TITULAR DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS;
06. FRANCISCO WILSON GOMES LEAL - 2º TITULAR DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS;
07. CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR - 1º SUPLENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS.

SECRETÁRIAS:
01 - ISABEL PINHEIRO DE CARVALHO;
02. ÁUREA BEATRIZ DE ROCHA CASTRO.

Of. 2520

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

PORTARIA SAF Nº 103/2021

Define membros da comissão processante para conduta da tomada de conta especial no âmbito desta SAF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Instrução normativa nº 01/2015 da Controladoria-Geral do Estado do Piauí - CGE/PI;
2. A necessidade de melhor gestão dos recursos públicos.

Art. 1º DEFINIR membros para compor a Comissão Processante para Conduta da Tomada de Conta Especial instaurada por meio do Ato de Instauração nº 001/2016, com vista à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, bem como da elaboração de relatório conclusivo, em conformidade com a Instrução Normativa CGE 01/2015.

Mailson Oliveira Barroso - matrícula 0343911-9.

Maria Manuela Peixoto Gonçalves Lima - matrícula 025808-
3. **Janayna de Menezes Lima** - matrícula 334018-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of. 1004

ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

PORTARIA GAB Nº 084/2021

"DESIGNA servidores para compor a Comissão Processante, para oportunizar o contraditório e ampla defesa à empresa antes da formulação da rescisão, sob pena da empresa conseguir judicialmente a retomada do contrato em face de violação a esses princípios constitucionais".

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º do decreto nº 12.664 de 2017 e o art. 8º a lei 5.642 de 2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **ANTONIO MARCOS SILVA LIMA**, Matrícula 340822-1, Diretor de Engenharia, **JOÃO ALVES DE MOURA FILHO,** Matricula n.º 024.833-9, Engenheiro Civil**,** e **MARIA EUGÊNIA MARTINS PORTELA HIDD,** Matrícula nº 025.203-4, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, para análise da situação do Contrato nº 017/98 – IDEPI e necessidade/possibilidade de sua rescisão.

Parágrafo Único - Durante os trabalhos da Comissão será oportunizado o contraditório e ampla defesa à empresa contratada, antes da decisão pela rescisão ou não do referido Contrato nº 017/98 – IDEPI, sob pena da empresa conseguir judicialmente a retomada do contrato em face de violação a esses princípios constitucionais.

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e Cumpra-se

Teresina, 27 de agosto de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1774

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021.	
Processo SEI	00002.008097/2021-11
Modalidade	Pregão Eletrônico n° 0066/2019/SESPE. Ata de Registro de Preço Nº 304/2019 Liberação Nº 27/2021.
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EOUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ do Contratado	02.836.248/0001-12.
Objeto	Aquisição de Equipamentos médico-hospitalares, Mesas Cirúrgicas Elétricas, para pacientes obesos e que necessitam de procedimentos cirúrgicos de ortopedia.
Vigência	12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	24.08.2021.
Valor Global	R$ 732.666,62 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
Ação Orçamentária	3009.
Fonte de Recurso	113.
Natureza da Despesa	449052.
Nota de Reserva	2021NR00904.
Reserva Orçamentária	2021RO02431.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ARION JOSÉ BARRETTI.

Of. 310

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 009/2021
PROCESSO SEI: nº 00016.000046/2021-92
Nº AUTOMÁTICO CONTRATO SIAFE: 21004295
MODALIDADE: Concorrência nº 006/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 460201- DER
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. CNPJ: 05.802.590/0001-90.
OBJETO: Execução das Obras de Revitalização (Conservação, Restauração e Manutenção), na Rodovia PI – 144, trechos: Entr. São Raimundo Nonato/Caracol, com 88,10 km de extensão.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
DATA: 23 de junho de 2021.
VALOR: R$ 10.733.024,60 (dez milhões, setecentos e trinta e três mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos).
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00317
Nº AUTORIZAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO02526
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna, 210 – Recursos de Convênio - CONTRATO DE REPASSE Nº 888413/2019 – Operação 1066491-46 do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério de Desenvolvimento Regional/CEF; Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Rafael Araújo Moura Fé Castro (Representante Legal/ Construtora Jurema Ltda).

Of. 063

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 016/2021
PROCESSO SEI: nº 00016.000286/2021-97
Nº AUTOMÁTICO CONTRATO SIAFE: 21004360
MODALIDADE: Concorrência nº 010/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 460201- DER
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: CONSÓRCIO TRANSCERRADOS III. CNPJ: 42.975.739/0001-69.
OBJETO: Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, na Rodovia (Transcerrado), Trecho: Entroncamento da Rodovia de Ligação (Palestina)/Entroncamento da BR – 235 (Monte Alegre do Piauí), com extensão Total de 95,86 km.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA: 04 de agosto de 2021.
VALOR: R$ 91.819.122,17 (noventa e um milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00226
Nº AUTORIZAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO01130
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna, 210 – Recursos de Convênio - CONTRATO DE REPASSE Nº 844340/2019 – Operação 1068407-09/2019 do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério de Desenvolvimento Regional/ CEF; Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Lourival Nogueira de Araújo Filho (Representante Legal/ Construtora Renata Ltda).

Of. 059

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/005/2017
PROCESSO SEI: nº 00016.000488/2021-39
OBJETO: A revisão do projeto em fase de obras, com acréscimo de 22,33% (vinte e dois vírgula trinta e três por cento) ao valor do Contrato, correspondente à quantia de R$ 862.010,78 (oitocentos e sessenta e dois mil, dez reais e setenta e oito centavos), conforme as alterações constantes do relatório justificativo; a supressão de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) ao valor do contrato, correspondente à quantia de R$ 27.640,82 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme as alterações constantes do relatório justificativo, pertinente à Execução dos Serviços de Supervisão de Obras Rodoviárias, LOTE II, Rodovia BR-343, trecho: Luis Correia / Entr. BR-135 (B) / BR-324 (B) /PI-247 (B) (Bertolinia) / Sub-trecho: Entr.BR-226 (A) / PI-352 (Altos) / Entr. BR-226 (B) /BR-316 (A) / (Teresina) / Segmento, Km-331,53 ao Km 341,20, com extensão de 9,67Km.
VALOR DO ADITIVO: O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas aos acréscimos e supressões descritos na Cláusula Primeira, é de R$ 834.369,96 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), passando o valor do contrato a ser de R$ 4.694.521,67 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro reais, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00276
Nº DA NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO02531
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna; Projeto/Atividade: Cód. 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
DATA DO ADITIVO: 27 de julho de 2021.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: MÚLTIPLA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 23.624.117/0001-41.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Ricardo Nery Dantas (Responsável Técnico/Múltipla Engenharia, Indústria e Comércio Ltda).

Of. 058

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 008/2021
PROCESSO SEI: nº 00016.000124/2020-78
Nº AUTOMÁTICO CONTRATO SIAFE: 21003081
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços VII/2020 – Pregão 11/ 2020 - SEADPREV
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 460201- DER
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: LIMPSERV LTDA - ME. CNPJ: 07.194.788/0001-63.
OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos tipos: classe II e subtipo II – A no Edifício Sede e Oficina desta Autarquia.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Piauí (art. 61, §único da Lei 8.666/93).
EXECUÇÃO: O início dos trabalhos será de imediato após a data de emissão da Ordem de inicio emitida pelo DER/PI.
DATA: 15 de junho de 2021.
VALOR ANUAL: R$ 10.493,52 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos),
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00223
Nº AUTORIZAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO01616
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: Cód. 100 – Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: Cód. 46.201.04.122.0010.2000 – Administração da Unidade. Natureza da Despesa: Cód. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Carlos Antonio de Moura Filho (Representante Legal/ Limpserv Ltda - Me).

Of. 061

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 014/2021
PROCESSO SEI: nº 00016.000309/2021-63
Nº AUTOMÁTICO CONTRATO SIAFE: 21004265
MODALIDADE: Concorrência nº 012/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 460201- DER
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: CONSTRUTORA RENATA LTDA. CNPJ: 02.577.913/0001-09
OBJETO: Execução dos Serviços de Restauração com a Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e Micro Revestimento a Frio, na Rodovia PI – 110, trecho: Barras/Batalha, com 35,70 km.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.
DATA: 19 de julho de 2021.
VALOR: R$ 5.980.684,78 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00320
Nº AUTORIZAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO02522
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna, 210 – Recursos de Convênio - CONTRATO DE REPASSE Nº 888426/2019 – Operação 1066487-65/2019 do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério de Desenvolvimento Regional/CEF; Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações..
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Lourival Nogueira de Araújo Filho (Representante Legal/ Construtora Renata Ltda).

Of. 060

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 010/2021
PROCESSO SEI: nº 00016.000232/2021-21
Nº AUTOMÁTICO CONTRATO SIAFE: 21004298
MODALIDADE: Concorrência nº 008/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 460201- DER
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.
CONTRATADA: COMPANHIA AGRÍCOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAÍ LTDA. CNPJ: 06.146.695/000002-81.
OBJETO: Execução dos Serviços de Restauração com TSD – Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído e Micro Revestimento a Frio com Emulsão Modificada por polímero, na Rodovia PI – 211, trechos: BR 343/Joaquim Pires com 64,30 km de extensão.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.
EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA: 23 de junho de 2021.
VALOR: R$ 9.901.131,59 (nove milhões, novecentos e um mil, centro e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).
Nº DA NOTA DE RESERVA: 2021NR00319
Nº AUTORIZAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO02525
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna, 210 – Recursos de Convênio - CONTRATO DE REPASSE Nº 893147/2019 – Operação 1068210-26 do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério de Desenvolvimento Regional/CEF; Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.
ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Mathias Neto Maia Machado e Castro (Representante Legal/ Companhia Agrícola Mineradora e Construtora Icaraí Ltda).

Of. 062

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI - PORTO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.001/2021
PROCESSO Nº. 126/2021

A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços regida pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas posteriores alterações e a Lei Federal nº. 8.666/93, conforme discriminação a seguir. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para a construção de um galpão para a implantação de um REDEX na cidade de Picos, no Estado do Piauí. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 20 de setembro de 2021, na Sala de Reunião da Companhia PORTO PI, às 10hs. VALOR ESTIMADO: R$ 866.550,13 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos). TIPO: MENOR PREÇO. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.FONTE DE RECURSO: Próprio. Local: Rua Heitor Castelo Branco, nº. 2438, Centro – Sul, CEP: 64.001-320, Teresina/PI. Os interessados poderão obter o texto integral do edital no endereço acima citado, solicitar através do e-mail: cplcompanhia@gmail.com ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

Carina Nunes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

José Inácio Sobrinho
Diretor Presidente – PORTO PI

Of. 054

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46-2021

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo.
CNPJ DA CONCEDENTE: 08.783.132/0001-49
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Jatobá– PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 01.612.557/0001-46
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS MUNICIPIOS DE SIGEFREDO PACHECO-PI E JATOBÁ-PI TRECHO 1: SEDE(SIGEFREDO PACHECO-PI/POV.MOCAMBO I E II/ESTRADA PARA MILTON BRANDÃO-PI) EXT= 22,876KM; TRECHO 2: SEDE (JATOBÁ DO PIAUI)/ ESTRADA PARA MILTON BRANDÃO-PI EXT= 9,569 KM E TRECHO 3: POV. MOCAMBO/PI-323(POV.AMOROSAS) EXT= 3,465KM.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19/08/2021.
SIGNATARIOS: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior pela Setur-PI e Raimundo Nonato Gomes de Oliviera pela prefeitura de Jatobá do Piauí.

Of. 533

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - CPL/MDER.
ID BANCO DO BRASIL Nº 887158.
PROCESSO SEI Nº 00012.001797/2021-66

O Estado do Piauí, por meio da MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 23/08/2021, às 14h00min e disputa de preços realizada em 24/08/2021 às 14h00min, que tem por objeto Aquisição de testes bioquímicos, hematológicos, coagulométricos, eletrólitos e gasometria com equipamentos em comodato, destinados ao atendimento das necessidades do laboratório do Instituto de Perinatologia Social - IPS - MDER, foi declarada **FRACASSADA, em razão da Desclassificação de todos os licitantes.**

Teresina-PI, 26 de agosto de 2021.

Valdeci Pinheiro da Silva
Pregoeiro - CPL/MDER

Visto:
Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER

Of. 546

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

ERRATA

AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DOE Nº. 0182 de 23 de agosto de 2021, pág.19.
E
AO EXTATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 SEID/PI, PUBLICADO NO DOE Nº 184 de 25 de agosto de 2021, pág. 34.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00314.000011/2021-99
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2021 –SRP/SEID/PI
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS
PREGOEIRA: RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAÚJO

ONDE SE LÊ:

03	Cadeira de rodas anfíbia construída em alumínio aeronáutico temperado; Pintura epóxi; Eixos maciços de alumínio anodizado; Estofamento resistente; Estrutura com fechamento em "L"; Rodas de nylon 16" x 8" infláveis; Sistema de desmontagem rápida "quick release" nas rodas; Apoio de braço escamoteável com espuma de proteção; Apoio para pernas removível; Encosto com ajuste de ângulo em até 4 posições. Possui capacidade de peso para até 110kg; Largura do assento: 42 cm; Profundidade do assento: 50 cm; Altura do encosto: 46 cm; Largura total: 70 cm. Marca: Ortobras Modelo: Ipanema	04	R$ 3.675,00	R$ 17.700,00
EMPRESA VENCEDORA: VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ: 24.005.322/0001-91 TELEFONE: 62 98173-2727 e-mail: fabio@vitorialicitacoes.com				

LEIA-SE:

03	Cadeira de rodas anfíbia construída em alumínio aeronáutico temperado; Pintura epóxi; Eixos maciços de alumínio anodizado; Estofamento resistente; Estrutura com fechamento em "L"; Rodas de nylon 16" x 8" infláveis; Sistema de desmontagem rápida "quick release" nas rodas; Apoio de braço escamoteável com espuma de proteção; Apoio para pernas removível; Encosto com ajuste de ângulo em até 4 posições. Possui capacidade de peso para até 110kg; Largura do assento: 42 cm; Profundidade do assento: 50 cm; Altura do encosto: 46 cm; Largura total: 70 cm. Marca: Ortobras Modelo: Ipanema	04	R$ 3.675,00	R$ 14.700,00
EMPRESA VENCEDORA: VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ: 24.005.322/0001-91 TELEFONE: 62 98173-2727 e-mail: fabio@vitorialicitacoes.com				

Teresina (PI), 26 de agosto de 2021
Raquel Cristina Azevedo de Araújo
Pregoeira - SEID/PI
Of. 176

GOVERNO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

AVISO DE ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021 COFIR, no DOE nº 140 de 05 de julho de 2021, informamos que ocorreu um erro na PUBLICAÇÃO como se vê abaixo:

Onde se lê: EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021 - COFIR

Leia-se: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - COFIR**

Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

Sergio Gonçalves do Rego Motta
Coordenador Estadual de Fomento à Irrigação
Of. 136

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 054/2020	
Nº DO PROCESSO SEI	00071.004574/2021-56
NOME DO CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI
CNPJ DO CONTRATANTE	CNPJ Nº 06.718.282/0001-43
NOME DO CONTRATADO	**JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**
CPF DO CONTRATADO	805.544.403-00
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO	Rescisão Unilateral do Contrato nº 044/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS AO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, NA ÁREA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, PARA AJUDAR NA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROJETO PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL (PROJETO), COFINANCIADO PELO BANCO MUNDIAL.
FUNDAMENTO LEGAL	A rescisão contratual se deve a pedido do CONTRATADO ao manifestar desinteresse por motivo de foro íntimo em continuar no Contrato de n.º 044/2020
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO	02 DE AGOSTO DE 2021
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	**PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO **PELO CONTRATADO:** JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 1388

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

REVOGAÇÂO DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/21

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GAB 004/2021-SDE, torna público para o conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do certame licitatório objeto da TOMADA DE PREÇOS N° 006/21, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, em decorrência de fato superveniente que impossibilita a realização do certame. Publique-se.

Teresina - PI, 26 de agosto de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 703

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.08.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato para confecção de projetos, orçamentos e memoriais de edificações para os seguintes equipamentos: HUB do Sertão, Guarita e Pórtico do Parque de Luís Correia e Parques empresariais de Picos, Piripiri e Luís Correia, celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA) e a empresa MARQUES E SILVA LTDA.
CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADA: MARQUES E SILVA LTDA
OBJETO: Confecção de projetos, orçamentos e memoriais de edificações para os seguintes equipamentos: HUB do Sertão, Guarita e Pórtico do Parque de Luís Correia e Parques empresariais de Picos, Piripiri e Luís Correia
VALOR GLOBAL: R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso I da Lei 13.303/16, art.142, I RILC e com o art. 1º, I da Resolução Nº 001/2021, de 20 de julho de 2021 da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba - PI.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.08.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de execução de reforma do prédio da Sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI.
CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;
CONTRATADO: H DUTRA ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI
OBJETO: Execução de reforma do prédio da Sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
VALOR GLOBAL: R$ 184.686,96 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 120 dias;
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório **Nº 005/2021- ZPE PARNAÍBA**, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:**OBJETO:** EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - PI.**VENCEDOR:** H DUTRA ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI.**CNPJ**: 40.516.063/0001-10**VALOR GLOBAL:** R$ 184.686,96 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Parnaíba (PI), 26 de agoto de 2021.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Presidente da ZPE Parnaíba-PI

Of. 113

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 04/2021	
Nº do processo SEI	00114.000307/2021-66.
Modalidade de Licitação	Convite Nr. 04/2021-CPL
Tipo da Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de recuperação de Barragem na Localidade Barrinha, zona rural do município de Campo Maior, neste Estado.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas e site tce.pi.gov.br/licitacoesweb.
Data de abertura e entrega das propostas	Dia 08 de setembro de 2021 as 09:00 (nove) horas.
Valor global estimado	R$ 149.931,83 (cento e quarenta e três mil e novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).
Dotação orçamentária	16.101.15.451.0008.3104
Fonte de recursos	100
Natureza de Despesa	449051
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00122

Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Janaínna Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 453

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇAO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇAO Nº037/2021	
Nºdo processo SEI	00011.001637/2020-46
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01: Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Anísio Brito, no Município de Piracuruca – PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br(UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	27/09/2021 as 11h00min
Valor global estimado	R$ 1.652.564,25 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)
Dotação orçamentária	14102- Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12368021956 -Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100–Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01033 e 2021NR01034

Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI

Of. 541

AVISO DE LICITAÇAO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇAO Nº 040/2021	
Nº do processo SEI	00011.001301/2020-83
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Reforma da U.E. Leda Napoleão e Ampliação de Quadra Poliesportiva, Subestação e Auditório, no município de Morro Cabeça do Tempo/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	27/09/2021 as 09h:30min
Valor global estimado	R$ 2.171.750,33 (Dois milhões cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)
Dotação orçamentária	**140102** - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 – Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	33.90.39/449051 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00794 e 2021NR00795

Of. 545

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PROPLAN/DDI/FUESPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.011999/2020-41
ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/USP/FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS – FFLCH/USP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui a alteração das CLAÚSULAS SÉTIMA do Convênio entre a USP/FFLCH e a UESPI. 1.2 – Mudança da CLAÚSULA SÉTIMA (VIGÊNCIA), ONDE SE LÊ: Cinco anos. LEIA – SE: Cinco anos e seis meses.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2021.
SIGNATÁRIOS: MARCO ANTONIO ZAGO (Reitor/USP), ANA LÚCIA DE PAULA MULLER (Coordenadora) e EVANDRO ALBERTO DE SOUSA (Reitor da UESPI), NIZE PARAGUASSU MARTINS (Coordenadora). **INFORMAÇÕES:** DDI/FUESPI.

Of. 251

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° AA.319.1.002944/19-02
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUÍDO NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM BANHO DILUÍDO NOS ACOSTAMENTOS DA RODOVIA DE ACESSO AO POVOADO MUCUIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, TRECHO: ESTACA ZERO (RODOANEL DE TERESINA/PI ATÉ O POVOADO, COM 1,04 KM DE EXTENSÃO.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 – SETRANS/PI:**

I) Foram habilitadas as empresas:

01- CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA (CNPJ nº 03.611.978/0001-88)

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei n° 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI).

No entanto, caso não haja interposição de recurso, designa-se o dia **06 de setembro de 2021, às 10h00min,** para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes das Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1° andar em Teresina/PI.

Teresina/PI, 26 de agosto de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PIJoão Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Samanta Dantas Carvalho
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° AA.319.1.002944/19-02
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUÍDO NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM BANHO DILUÍDO NOS ACOSTAMENTOS DA RODOVIA DE ACESSO AO POVOADO MUCUIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, TRECHO: ESTACA ZERO (RODOANEL DE TERESINA/PI ATÉ O POVOADO, COM 1,04 KM DE EXTENSÃO.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 – SETRANS/PI:**

I) Foram habilitadas as empresas:

01- CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA (CNPJ nº 03.611.978/0001-88)

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei n° 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI).

No entanto, caso não haja interposição de recurso, designa-se o dia **06 de setembro de 2021, às 10h00min,** para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes das Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1° andar em Teresina/PI.

Teresina/PI, 26 de agosto de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PIJoão Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Samanta Dantas Carvalho
Membro da CPL

Of. 766

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO N° 00009. 004963 /2021-35
Ratificação *Dispensa nº 10/2021*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) blocos de pesagem, conforme especificações do Termo de referência.
Contratado: **GRÁFICA E EDITORA REALCE – CINTIA NOGUEIRA DANTAS; CNPJ 07.898.902/0001-36**
Justificativa/Ratificação – Dispensa de Licitação
Valor estimado total: **R$ 2.240, 00 (dois mil duzentos e quarenta reais).**
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual

Teresina, 27 de agosto de 2021.

Maria Ester Rebêlo
Presidente da CPL/SEFAZ

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 161

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 10/2021 – SEFAZ/PI

OBJETO: Aquisição de licenças de softwares para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a Controladoria Geral do Estado do Piauí, bem como para o Núcleo de Infraestrutura –NINFE- da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI), além da aquisição de licenças de programas para a elaboração de peças gráficas e trabalhos editoriais para a SEFAZ-PI., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
TIPO: Menor preço
ADJUDICAÇÃO: Por Lote
Observando-se o horário de Brasília:
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **13/08/2021, às 17:00h.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13/09/2021, às 08:00h.**
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 13/09/2021, às 10:00h.**
LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitaçoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.
MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. *E-mail*: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 27 de agosto de 2021.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CPL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 165

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - SEFAZ

OBJETO:. Aquisição e instalação de 25 (vinte e cinco) capotas marítimas para veículos L200 Triton Sport GL 2.4D 4X4MT, para atender a demanda da fiscalização itinerante da Secretaria da Fazenda do Estado do Piaui., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I–TermodeReferência.RecursoTesouroEstadual.
TIPO: Menor preço.
ADJUDICAÇÃO: Por Preço Global
Observando-se o horário de Brasília:
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **31/08/2021, às 12:00h.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15/09/2021, às 09:00h.**
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 15/09/2021, às 10:00h.**
LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitaçoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.
MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. *E-mail*: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 27 de Agosto de 2021.

Dalva Leal Soares Tourinho
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 162

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021 - (SUPLI)

Realização de Pregão Eletrônico por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP VISANDO REGISTRAR PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SENDO 10 (DEZ) VEÍCULOS POPULARES HATCH E 18 (DEZOITO) PICK-UPS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ E, SE NECESSÁRIO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e edital. Data da sessão: 09/09/2021 às 09h30min. A licitação será realizada através do sistema licitacoes-e (https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp). Edital e termo de referência disponíveis no próprio sistema acima citado, no site da Agespisa (https://www.agespisa.com.br) na aba Transparência - Licitações e no site do Tribunal de contas do Estado do Piauí (https://www.tce.pi.gov.br). Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, ramal 286.

Teresina-PI, 26 de Agosto de 2021.

LEONARDO SILVA SOUSA
Pregoeiro da SUPLI

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente

Of. 710

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - SUPLI
PROCESSO: 1085/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DA AGESPISA, NA CIDADE DE AGRICOLÂNDIA-PI. Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, Térreo, Bloco "c", o EPL Nº 011/2021-SUPLI, com abertura dos envelopes, no dia 21 de setembro de 2021, às 09:00 horas.O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, o mesmo encontra - se no site www.agespisa.com.br. O valor do Edital é de R$ 30,00 (trinta reais), para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 26 de Agosto de 2021

Isaura Maria José Avelino
Superintendente da SUPLI

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente

Of. 711

DESPACHOS DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº. 267/2021
REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/ 2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Sociedade Individual, Sociedades de Advogados ou Advogado Individual, para a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela AGESPISA, em audiências de conciliação, instrução e UNA, nas comarcas do interior e capital, abrangendo os Juizados Especiais Cíveis/Criminais, Varas Cíveis/ Criminais (Rito Ordinário) e Tribunal de Justiça do Piauí, no que consiste á Justiça Comum Estadual e, no âmbito da Justiça Federal, os Juizados Federais, Cíveis/Criminais Varas Federais Cíveis/ Criminais de Teresina e subseções do interior, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

RATIFICAÇÃO

Tendo-se em vista o julgamento proferido pela Comissão Específica do Credenciamento dos Advogados declarando o habilitado para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para as referidas contratações, bem como, todos os documentos contidos nos respectivos processos administrativos, RATIFICO a presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, registrada sob o nº. 002/2021, com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações, HOMOLOGANDO estes processos, para a contratação de advogado individual, sendo: 1) FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO - CPF: 027.369.563-03 estando os mesmos convocados para assinatura do "Contrato de Credenciamento" no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. VALOR = "Ad exitum", nos termos do Termo de Referência, Edital e Contrato.

Teresina, 25 de Agosto de 2021.

Genival Brito de Carvalho
Presidente da AGESPISA

Of. 712

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO SUBCOMANDO GERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com o art. 59, da Lei nº 8.666/93, reconheço a dívida junto à empresa J J E SILVA EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 69.607.729/0001-27, situada na Avenida Parque São João, 4578, Sala 02, bairro Triunfo, CEP 64022-050, pelos serviços prestados referente a frete de veículo para transporte de militares do Corpo de Bombeiros Militar com destino a Luís Correia-PI, com saída no dia 16 de dezembro 2020 e retorno no dia 04 de janeiro de 2021, no valor de R$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).

Informo que o passivo terá natureza de despesa 33.90.93.06, em cumprimento a Lei n° 6.928/16 e o art. 37, da Lei n° 4.320/64.

Teresina, 24 de agosto de 2021

Kleber Soares Correia Lima - Cel. QOBM/Comb.
Subcomandante-Geral do CBMEPI

Of. 494

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: 00319.000222/2021-81
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.002177/21-00
CARTA CONVITE N° 04/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 10h00min do dia 02 de setembro de 2021, realizará licitação na Modalidade CARTA CONVITE N° 04/2021, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BUEIROS TUBULARES TRIPLOS DE CONCRETO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Dotação Orçamentária: R$ 328.389,11 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1895; Natureza da Despesa: 44.90.51; FR: 100; Nº SIAFE: 21004089 e Nota de Reserva: 2021NR00296. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 26 de Agosto de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:
Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 761

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO – PVSA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019 - PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 002/2019 - PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº I788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Da Serra Do Banguelo, Município De Elesbão Veloso - PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 06.278.262/0001-07
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2019 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 31/12/2021 e aditivar ao valor global do Termo de Colaboração nº 002/2019 - PVSA, a importância de 47.178,67 (quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) recursos de contrapartida do Projeto Viva ao Semiárido na fonte 120, natureza 44.50.41. Sendo R$ 31.985,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais) para aquisição de materiais para construção de cerca em reserva legal, 1 roçadeira à gasolina, sistema solar complementar, lonas para tanques escavado e contratação de 24 horas máquinas para limpeza de terreno. Ainda, R$ 16.369,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais), para cobrir diferenças de preços de itens das 2ª e 3ª parcelas do PIP.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 306 (trezentos e seis) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 306 (trezentos e seis) dias.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/03/2021
VALOR DO TERMO ADITIVO (R$): 47.178,67
AÇÃO ORCAMENTÁRIA: 3008
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41
FONTE DE RECURSOS: 120
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima /
CONVENENTE: Teodoro Leite Pereira
Of. 493

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 010/2019 - PVSA

Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO: 010/2019 - PVSA
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº I788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84
CONVENENTE: Associação Comunitária Dos Moradores Do Canto Do Ferreiro, Município De Barra D'Alcântara - PI.
CNPJ DA CONVENENTE: 02.404.720/0001-48
RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 010/2019 - PVSA que passa a ter seus efeitos até o dia 31/12/2021 e aditivar ao valor global do Termo de Colaboração nº 010/2019 - PVSA, a importância de R$ 52.242,24 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos), recursos de contrapartida do Projeto Viva ao Semiárido na fonte 120, natureza 44.50.41. Sendo R$ 9.648,00 para aquisição/complementação de itens contidos nas parcelas do PIP (comedouros, bebedouros, animais e aves, ração, vacinas), em razão da defasagem nos preços do PIP. Mais investimentos extras com: construção de 1 galpão com área de 49,87 m², 1 cisterna de placa 16 m³, cerca de arame farpado para galpão, 01 ensiladeira com motor estacionário e reboque e 01 forrageira de 3cv com motor acoplado, para atender a Associação Comunitária dos Moradores Canto do Ferreiro, localizada na Zona Rural do município de Barra D' Alcântara - PI, conforme projeto técnico e parecer técnico do Setor de Engenharia desta secretaria.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 306 (trezentos e seis) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 306 (trezentos e seis) dias.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/03/2021
VALOR DO TERMO ADITIVO (R$): 52.242,24
AÇÃO ORCAMENTÁRIA: 3008
NATUREZA DE DESPESA: 44.50.41
FONTE DE RECURSOS: 120
SIGNATARIOS DO TERMO ADITIVO:
CONCEDENTE: Patrícia Vasconcelos Lima /
CONVENENTE: Inácio Vieira de Sousa Santos

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar
Of. 494

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021-LACEN-PI

Processo administrativo nº 075/2021- LACEN/PI-SEI Nº 00012.005982/2021-20
Liberação nº 075/2021-DUAD/SESAPI
Pregão Eletrônico nº 11/2019-CPL/SESAPI
Fundamento: lei 8.666/93, bem como a lei 10.520,17/07/2002 e demais normas pertinentes.
Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" - LACEN/PI
CNPJ: 06.553.564./0101-09
Contratado: DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS LTDA
CNPJ: 10.394.570/0001-67
Objeto. Solicitação de compra de Kit´s de Herpes simples IGG e IGM, Citomegalovírus IGG e IGM e outros.
Prazo da vigência: 12(doze) meses.
Data da assinatura: 25 de Agosto de 2021
Valor total R$ 98.890,00(Noventa oito mil e oitocentos noventa reais)
Ação orçamentária: 2213
Natureza de despesa: 339030
Nº Automático SIAFE 21003139
Nº da Nota de Reserva: 2021NR00052
Nº da RO:2021RO02222
Fonte de recurso: 0113000000
Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI);
Contratada DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS LTDA (Representante da empresa: Sérgio Luiz Pinheiro de Lima

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020-LACEN-PI

Processo administrativo nº 68/2021- LACEN/PI- SEI Nº 00012.007988/2021-31
Liberação Nº0100/2020-DUAD/SESAPI
Fundamento : Art.57,II da lei 8.666/93 e demais normais pertinentes.
Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" - LACEN/PI
CNPJ: 06.553.564./0101-09
Contratado: DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS LTDA
CNPJ: 10.394.570/0001-67
Objeto. Contratação de locação de um analisador totalmente automatizado.
Prazo da vigência: 12(doze) meses a contar da data 26 de Agosto de 2021.
Prazo da execução: 12(doze) meses.
Data da assinatura: 26 de Agosto de 2021
Valor total R$ 120.000,00(cento vinte mil reais)
Ação orçamentária: 2213
Natureza de despesa: 339039
Nº Automático SIAFE 20001800
Nº da Nota de Reserva: 2021NR00056
Nº da RO: 2021RO02212
Fonte de recurso: 113000000-SUS
Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: DNE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS LTDA (Representante da empresa: Sérgio Luiz Pinheiro de Lima

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 476

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/21
PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Nº DO PROCESSO SEI	A.A.012.1.000582/19-67
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/2002
CONTRATANTE	HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	170113
CONTRATADO	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF DA CONTRATADA	36.590.911/0001-63
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2021, RELATIVO AO **ITEM 04 – MESA CIRÚRGICA, GANHADORA DO CERTAME LICITATÓRIO, 2ª COLOCADA, NO VALOR DE R$ 91.500,00 (NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PASSANDO O VALOR DO CONTRATO DE R$ 55.100,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CEM REAIS) PARA R$ 146.600,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, E SEISCENTOS REAIS),** CONFORME ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	26 de AGOSTO de 2021
VALOR GLOBAL	R$ 146.600 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTO REAIS)
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	113
FONTE DE RECURSOS	0100/113
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00106
Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO02276
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP CONTRATADO: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Teresina/PI, 26 de Agosto de 2021.

_____
Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral
CONTRATANTE

Of. 050

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E IMOBILIÁRIA PRIMAVERA LTDA.
CNPJ DOS PARTÍCIPES: IMOBILIÁRIA PRIMAVERA LTDA: 05.578.604/0001-33 E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: 06.553.549/0001-90.
OBJETO: RECONHECER A ADMINISTRAÇÃO SEU DEVER DE INDENIZAR O LOCADOR NO VALOR DE R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS EM ABERTO DECORRENTES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/SSP-PI/2014 FIRMADO ENTRE A IMOBILIÁRIA PRIMAVERA LTDA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, CUJO OBJETO CONSISTE NO ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 24 DE JANEIRO, Nº 500, CENTRO/NORTE, TERESINA-PI, PARA ABRIGAR O COMPLEXO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 2020 A FEVEREIRO DE 2021, DEVIDAMENTE APURADO, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2021.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela SSP-PI: RUBENS DA SILVA PEREIRA e Pela Imobiliária Primavera Ltda: CYNTHIA NOGUEIRA PORTELLA DE MELO MEIRELES.

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-SSP

Of. 025

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES – SECID

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021	
Nº do Processo Sei	00310.001026/2021-12
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002645
Modalidade de Licitação	Convite Nº 010/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo A.A.310.1.000575/20-58
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	R Melo Construtora Ltda.
CNPJ do Contratado	01.857.346/0001-73
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de iluminação da avenida Dirceu Mendes Arcoverde na zona urbana, no município de Hugo Napoleão-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2021
Prazo de Execução	30 (trinta) dias.
Data da Assinatura do Contrato	23/08/2021
Valor Global	R$ 52.768,69 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
Dotação Orçamentaria	15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00273
Nº Reserva Orçamentaria do SIAFE	2021RO02433
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Rodrigo Campelo Lima de Melo.

Of. 729

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/21-68. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: n° 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: FTS Construtora Ltda - ME, CNPJ: 18.568.718/0001-44. OBJETO: 2° Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 009/2020, no município de Luiz Correia-PI. PRAZOS: Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Felipe Carvalho de Freitas - CONTRATADA.

Of. 730

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: 00319.000222/2021-81
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.002177/21-00
CARTA CONVITE N° 04/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 10h00min do dia 03 de setembro de 2021, realizará licitação na Modalidade CARTA CONVITE N° 04/2021, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) BUEIROS TUBULARES TRIPLOS DE CONCRETO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Dotação Orçamentária: R$ 328.389,11 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008; Projeto: 1895; Natureza da Despesa: 44.90.51; FR: 100; Nº SIAFE: 21004089 e Nota de Reserva: 2021NR00296. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 27 de Agosto de 2021.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:
Hélio Isaias da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 762

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI**, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2021**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE BARRA D´ ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ,** realizada abertura da sessão de abertura de envelopes 02 – Proposta de Preços dia 13.08.2021, para a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços, pela COPEL/IDEPI, todas foram rubricadas pelos presentes na sessão e encaminhadas à Diretoria de Engenharia deste IDEPI, ao qual retornou a COPEL/IDEPI, com o seguinte resultado:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
1º	BS COSNTRUTORA EIRELI, CNPJ N° 26.767.222/0001-28	R$ 239.793,13 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos)	CLASSIFICADA

ORDEM	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	ITEM
	RJ CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 11.597.903/0001-18	DESCLASSIFICADA	9.2.4.2

Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Publique-se.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral– IDEPI
Of. 1760

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 066/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 066/2021, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SEBATIÃO LEAL/PI - ÁREA 7.989,60 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 11/08/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I -Encontram-se Habilitadas as Empresas:

1) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
2) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI - CNPJ nº 24.400.713/0001-00;
3) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 28.028.243/0001-57;
4) JRS CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 08.974.524/0001-95.

II - Encontram-se Inabilitadas as Empresas:

5) CONSTRUTORA CARACAS - SR VIEIRA DE CARVALHO - ME - CNPJ nº 24.892.152/0001-04, pelo não cumprimento no exigido no item 8.0, item 8.2, subitem 8.2.1 c/c item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1, c/c item 8.0, item 8.2, subitem 8.3.3 do edital desta concorrência;
6) PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 22.851.187/0001-70, pelo descumprimento no exigido no item 8.3.5, subitem 8.3.5.1.1 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI
Of. 1761

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021	
Nº do processo SEI	00119.000229/2020-79
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004246
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA N°102/2020
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no Siafe	160208
Contratado	MGT CONSTRUÇÕES
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 20.005.413/0001-76
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI ÁREA= 7.098,00 M²
Prazo de vigência	ATÉ 31.12.2021
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	26/08/2021
Valor global	R$ 602.279,21 (Seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
Dotação orçamentária	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS – 116 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00468
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO02489
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESNVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: MARIA DAS GRAÇAS TEXEIRA DE LIRA – MGT CONSTRUÇÕES

Of. 1762

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA N° 050/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 050/2021, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE COCAL/PI - EXTENSÃO 20,8 KM, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 23.08.2021, para a abertura e encaminhada para a análise do setor de engenharia deste IDEPI, tendo como a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) F. IRANILDO BEZERRA JUNIOR - TERRA PROJETOS & SERVIÇOS - CNPJ nº 16.642.835/0001-85, com valor total de R$ 559.926,91 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas 2) CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 07.715.664/0001-86, por não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência; 3) CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI - CNPJ nº 07.532.783/0001-01, pelo descumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1739

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL – SEDEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2021	
Nº do processo SEI	00013.000127/2021-12
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE N°8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 003/2021.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ N°08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	FRACISCO COELHO DE MACEDO, CPF 683.162.913-04, PL LWK 8176; ERISVAN COELHO RODRIGUES, CPF 903.806.143-91, PL CDH 7910; ORLANDO COELHO RODRIGUES, CPF 839.600.403-00, PL JMN 7076.
Resumo do objeto do contrato	CONTRAÇOES EMERGENCIAIS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO NAS CIDADES E POVOADOS AFETADOS PELA ESTIAGEM. (BETÂNIA-PI)
Prazo de vigência	90 (NOVENTA) DIAS
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	01 DE AGOSTO DE 2021
Valor global por credenciado	10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00027
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP02355
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: TODOS OS CREDENCIADOS.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021	
Nº do processo SEI	00013.000127/2021-12
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021
Fundamento legal	LEI FEDERAL DE N°8.666/1993, FLUCRO INCISO IV, ART. 24, REQUISITO EXIGIDOS NA ART. 26, PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 003/2021.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC - CNPJ N°08.789.777/0001-99
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratados/CPF/PL VEICULOS	JOSE GABRIEL DE SOUSA, CPF 748.838.793-72, PL KJM 5459.
Resumo do objeto do contrato	CONTRAÇÕES EMERGENCIAIS DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO NAS CIDADES E POVOADOS AFETADOS PELA ESTIAGEM. (ACAUÃ-PI)
Prazo de vigência	90 (NOVENTA) DIAS
Prazo de execução	90 (NOVENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	02 DE AGOSTO DE 2021
Valor global por credenciado	9.465,60 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
Dotação orçamentária	3151
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.36
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00027
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP02355
Signatários do contrato	Pela contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES; Pela contratada: JOSÉ GABRIEL DE SOUSA.

Teresina (PI), 26 de agosto de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 840

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TURISMO – SETUR

ERRATA DE EXTRADO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021

Fica retificado o Extrato referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 16/2021, que tem como objeto à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona rural no município de Picos-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, publicado no DOE/PI nº 178 de 18 de agosto de 2021, pág.44, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução e de vigência do contrato 016/2021. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até 12/01/2022 e de vigência até 31/12/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona rural no município de Picos-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução e de vigência do contrato 016/2021. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até 12/01/2022 e de vigência até 31/12/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona rural no município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

CARINA TOMAZ CÂMARA
Secretária de Estado de Turismo

Of. 545

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO do aviso de licitação - pregão eletrônico n.º 001/2021 - proc. adm. 046/2021. Data e hora do início de recebimento de propostas: 30/08/2021 - horas 08:00:00; data e hora do fim de recebimento de propostas: 09/09/2021 - horas 09:00:00; data e hora da abertura e exames de propostas: 09/09/2021 - horas 09:01:00; valor total previsto: R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Santa Cruz do Piauí - PI, 24 de agosto de 2021

Cláudio Oliveira de Sousa
Pregoeiro Oficial
P. P. 5282

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 0313.000140/2020-14

CARTA CONVITE Nº 02/2021

Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí-SEADPREV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação II SEADPREV, designada pela portaria GAB. SEADPREV nº 36/2021, torna público aos interessado, a decisão da comissão permanente de licitação do resultado da análise propostas de preços das empresas participantes da CARTA CONVITE Nº 02/2021, que tem como objeto: Contratação de serviço de engenharia para execução de reforma acústica do Espaço da Cidadania, situado no Shopping Rio Poty, piso L4, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Bairro Porenquanto, CEP: 64.003-087, em Teresina-PI, que após exame das propostas de preços aberta na sessão pública de 20 de julho de 2021, pela comissão permanente de licitação e setor técnico de engenharia e obedecido o critério de julgamento fixado no edital, chegou-se o seguinte resultado de classificação final: 1º lugar empresa ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICA LTDA, valor R$ 151.488,50 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); 2º Lugar empresa UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA - ME, valor R$ 151.488,91 (cento e cinquenta um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos); 3º lugar empresa THECON ENGENHARIA LTDA, valor R$ 192.074,09 (cento e noventa e dois mil, setenta e quatro reais e nove centavos) Fica assegurado o prazo de recurso nos termo do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, a partir da publicação deste aviso. Ata de julgamento e demais documentos encontram-se no processo administrativo SEI Nº 0313.000140/2020-14 e à disposição dos interessados na Sala de pregões DL/SEAPREV. Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, em Teresina - PI. comissao02licitacao@seadprev.pi.gov.br Telefone: (86)3216-1703 ramal 215.

Teresina, (PI) 24 de agosto de 2021

Antônio Carlos de Sousa Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação II SEADPREV-PI

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretário (a) de Administração e Previdência - SEADPREV-PI
Of. 013

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/20201

CORREÇÃO DO NUMERO DO CONTRATO NO EXTRATO

ONDE SE LÊ:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00226.000352/2021-53
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	---
Modalidade de licitação (se for o caso)	Locação de Imóveis por dispensa de licitação
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93e Parecer PGE/CSSEAD1 nº 306/2021.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no Siafe	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	AMC-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ da Contratada	07.921.065/0001-19
Resumo do objeto do contrato	Locação de imóvel comercial para instalação da sede administrativa do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEP, situado na Avenida Presidente Kennedy, 570 Bairro São Cristóvão, Teresina-Piauí.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura (14/07/2021 a 14/07/2022)
Prazo de execução	---
Data de assinatura do contrato	14/07/2021
Valor mensal	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor total	R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 21101 Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00205
Nº nota Patrimonial no SIAFE	2021RO00877
Signatários do contrato	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: **ABELARDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

LEIA-SE:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00226.000352/2021-53
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	---
Modalidade de licitação (se for o caso)	Locação de Imóveis por dispensa de licitação
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93e Parecer PGE/CSSEAD1 nº 306/2021.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV

Codificação da UG no Siafe	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	AMC-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ da Contratada	07.921.065/0001-19
Resumo do objeto do contrato	Locação de imóvel comercial para instalação da sede administrativa do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEP, situado na Avenida Presidente Kennedy, 570 Bairro São Cristóvão, Teresina-Piauí.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura (14/07/2021 a 14/07/2022)
Prazo de execução	---
Data de assinatura do contrato	14/07/2021
Valor mensal	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor total	R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 21101 Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000
N° nota de Reserva no SIAFE	2021NR00205
N° nota Patrimonial no SIAFE	2021RO00877
Signatários do contrato	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: **ABELARDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 1756

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021	
N° do processo SEI	SEI nº 00002.009218/2021-42
N° Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003670
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação 04/2021 Parecer PGE n° 377/2021, SEFAZ Nº 2584/2021 Parecer CGE n°1058/2021 e SINCIN nº 210101.CT00092/2021
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no Siafe	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	**MAZUAD LOCADORA E LOGISTICA LTDA**
CNPJ do Contratado	09.192.228/0001-18
Resumo do objeto do aditivo	O objeto é a LOCAÇÃO de 40 (quarenta) veículos automotores para atender às demandas do Programa PRO PIAUI.
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias
Data de assinatura do Contrato	05/08/2021
Valor Global	**R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
N° nota de Reserva no SIAFE	2021NR00220
N° nota Patrimonial no SIAFE	2021RO02148
Signatários do aditivo	Pela Contratante ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela contratada: HAGEM MAZUAD NETO

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 1778

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020	
N° do processo SEI	SEI nº 00002.002636/2020-28 (Processo nº AA.002.1.007101/19-29)
N° Automático de Contrato no SIAFE-PI	20000618
Modalidade de licitação	Adesão à Ata Registro de Preço nº 249/2018 Pregão Eletrônico nº 03/2018 POE-MA
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no Siafe	30102
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Co-contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC
CNPJ do Co-contratante	09.579.079/0001-21
Nome do Contratado	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ do Contratado	03.506.307/0001-57
Resumo do objeto do aditivo	Acréscimo ao Contrato n° 17/2020.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2021. (02/01/2021 a 02/01/2022)
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	16/08/2021
Valor Global sem desconto	R$ 1.646.935,81
Valor Global com desconto	R$ 1.564.463,74
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	339030
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 30102 Programa de trabalho: 08.243.0007.1996, 08.243. 0007. 2983,08.244.0007.4128
N° nota de Reserva no SIAFE	2021NR00006 2021NR00007 2021NR00009
N° nota Patrimonial no SIAFE	2021RO00591
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pelo Co-contratante: JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA Pela Contratada: DIEGO DA SILVA GOLCALVES e LUCIANO RODRIGO WEIAND

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 1761

OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGERPI- EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, CNPJ Nº 06.643.068/0001-75 – NIRE 223 0000 3640 - REALIZADA DIA 30 DE JUNHO DE 2021.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08:30h, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, reuniram-se na Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A– EMGERPI, os membros do Conselho de Administração da EMGERPI, representados pelos Senhores: José Ricardo Pontes Borges, Presidente da Fundação Piauí Previdência (FUNPREV), Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI; Alda da Costa Veloso Neiva, representante da Procuradoria Geral do Estado do Piauí; Marta Bernadeth Soares, representante da Secretaria de Fazenda; Karla Meneses Costa, representante da Secretaria de Planejamento; José de Ribamar de Sousa Silva, representante das Entidades Sindicais e Pedro Calisto da Silva, representante dos Acionistas. Esteve presente na reunião a senhora Álina Célia Santos Menezes, Diretora Presidente da Emgerpi. Estiveram presentes ainda, como convidados, a senhora Maria Luisa Mapurunga Bezerra Miranda, Assessora do Gabinete da Presidência da EMGERPI; e os senhores Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e Creso Neto Genuíno de O. Brito do Escritório Cerqueira Sociedade de Advogados e consultores técnicos desta EMGERPI, para prestar possíveis esclarecimentos sobre a instrução processual que trata a pauta desta reunião. Ato contínuo foi designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI para secretariar os trabalhos da reunião e fazer a leitura em voz alta da convocação expedida a todos os conselheiros o Sr. Anderson Régis Viana da Cunha, cuja pauta foi: **1- Doação de imóvel da área do Condomínio Passargada para execução de projetos habitacionais no âmbito do Programa HABITAR SERVIDOR, conforme processo administrativo nº 1661/20.** O Presidente do Conselho abriu a reunião saudando a todos os presentes e passou a palavra para a Diretora Presidente da EMGERPI, senhora Álina Célia Santos Menezes. A Presidente da EMGERPI apresentou aos membros do Conselho a Minuta do Termo de doação de imóvel da área do Condomínio Passargada para execução de projetos habitacionais no âmbito do Programa HABITAR SERVIDOR para ADH (Agência de Desenvolvimento Habitacional), autorizada pela Lei Estadual nº 6.753/2015. O presidente do Conselho abriu a palavra para os demais membros do Conselho para possíveis considerações, onde analisaram a documentação apresentada. Após questionar se mais alguém gostaria de se manifestar, o presidente do Conselho encerra a deliberação e submete à votação o **PRIMEIRO E ÚNICO PONTO** da pauta. Finalizada a votação, ficou aprovada por unanimidade a doação de toda a área do imóvel do Condomínio Passargada para ADH (Agência de Desenvolvimento Habitacional). O Presidente do Conselho salientou que a EMGERPI deverá proceder à elaboração de Termo de Doação da área que já possui autorização legislativa nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.753/2015, bem como providenciar junto a Secretaria de Governo a autorização legislativa para a transferência da área remanescente não contemplada na referida lei. O Presidente ressaltou ainda que após a devida autorização legislativa, deverá ficar sob a responsabilidade da ADH (Agência de Desenvolvimento Habitacional) todas as providências para regularização, transferência e retificação do registro junto ao Cartório Competente da área remanescente, conforme Parecer Jurídico nº 01/2021 do Escritório Cerqueira Sociedade de Advogados. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será por mim assinada, assim como por todos os membros presentes, depois de lida e aprovada. O Presidente do Conselho encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Teresina, 30 de junho de 2021.

José Ricardo Pontes Borges
Presidente do Conselho de Administração da EMGERPI

Alda da Costa Veloso Neiva
Representante da Procuradoria Geral do Estado

Marta Bernadeth Soares
Representante da Secretaria de Fazenda do Estado

Karla Meneses Costa
Representante da Secretaria de Planejamento

José de Ribamar de Sousa Silva
Representante das Entidades Sindicais

Pedro Calisto da Silva
Representante dos Acionistas

Anderson Régis Viana da Cunha
Secretário do Conselho de Administração

Of. 552

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí -SETRANS-PI, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, BLOCOG, 1º andar, no Centro Administrativo, torna público ***requereu*** junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hidricos-SEMAR- Teresina/PI, a **Renovação da Licença de Instalação (LI),** referente a implantação da urbanização do Porto de Tatus, município de Ilha Grande, com uma área de 13.644,00 m².

OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO
Superintendência de Obras e Infraestrutura de Transportes Intermodais - SETRANS-PI

Of. 099

AVISO

A **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA**, CNPJ N.° 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Renovação da Licença de Operação - RLO,** referente a Operação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **Floriano – PI.**

Teresina (PI), 23 de agosto de 2021

Genival Brito de Carvalho
Diretor-Presidente

AVISO

A **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, CNPJ N.° 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Renovação da Licença de Operação - RLO,** referente a Operação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **Piripiri – PI.**

Teresina (PI), 23 de agosto de 2021

Genival Brito de Carvalho
Diretor-Presidente

Of. 703

FERNANDO MENDES DA ROCHA e OUTROS, inscrito no CPF sob o n° 177.255.779-04, Pessoa Física, torna público que requereu junto à SEMAR, no dia 26/08/2021, à mudança de titularidade do imóvel **Fazenda Cadore** (Proc. n° 1085/14), para **Fazenda Guarapuava,** localizada na zona rural do município de Manoel Emídio (PI).

PP. 5276

JOAQUIM FELIPE LAGINSKI, CPF: 006.458.859-91 torna público que requereu à SEMAR, o pedido de Renovação de Licença de Operação (LO) da atividade agrícola, do Condomínio Laginski, localizado na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI

PP. 5277

A DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 03.092.799/0001-81, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO PIAUÍ (SEMAR), A LICENÇA DE OPERAÇÃO (D000438/21-006835/20), PARA EXTRAÇÃO DE AREIA, NO SÍTIO CASA NOVA, MUNICIPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI. COM VALIDADE DE 4 ANOS.

A DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 03.092.799/0001-81, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO PIAUÍ (SEMAR), A LICENÇA DE OPERAÇÃO (D000437/21-006832/20), PARA EXTRAÇÃO DE AREIA, NO SÍTIO QUEIMADAS, MUNICIPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI. COM VALIDADE DE 4 ANOS.

PP. 5278

SKA PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA torna público que solicitou à SEMAR a licença previa LP, para atividade de cultivos anuais conforme Resolução 40/21 COD: A1- 002 no município de Cristalândia do Piauí.

PP. 5279

POSTO CARDOSO LTDA torna público que solicitou à SEMAR a Licença Prévia e a Licença de Instalação, para Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis na Avenida Francisco Raulino, 524. Bairro Centro no município de Altos-PI.

PP. 5280

Instituto Dom Barreto.**, CNPJ** n° 07.250103/0001-59 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – **SEMAR**, a regularização, através da Autorização e Outorga de Uso de um poço tubular, com vistas a reservar volume outorgável de 515 m³/ano, na Rua Gabriel Ferreira, centro de Teresina Coordenadas 05° 05' 03,86" S, 42° 48' 51,19" W. Aquífero Pedra de Fogo. Localização hidrográfica: Bacia: Parnaíba, Sub-bacia: Médio Parnaíba. Finalidade do uso da água: Outras.

PP. 5281

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ – UAPINÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONVOCAÇÃO Nº 01

REFERENTE AO EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 001/2021

A Universidade Aberta do Piauí - UAPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, em conformidade com a Lei Nº 7.443, de 08 de janeiro de 2021, o Decreto nº 17.306, de 08 de agosto de 2017, art. 6º, XV, e, Decreto nº 17.548 de 18 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 001/2021**, para as funções de **Apoio Administrativo, Técnico de Audiovisual, *Web designer*, Programador(a), Técnico de Apoio a Sistemas e Redes, Assessor(a) Financeiro(a), Assessor(a) de Comunicação e Coordenador(a) de Projetos e Documentações**, para compor a Equipe Multidisciplinar, da Universidade Aberta do Piauí, resolve CONVOCAR os candidatos aprovados, abaixo relacionados, no referido Processo Seletivo para enviar, no período de **30/08 a 03/09 de 2021,** para o seguinte endereço eletrônico uapiseletivos@nead.uespi.br os seguintes documentos: **RG, CPF, DIPLOMAS DAS TITULAÇÕES ACADÊMICAS EXIGIDAS PARA O CARGO, comprovante de endereço (que contenha bairro e CEP), cabeçalho do extrato bancário e cópia do último contracheque (no caso de servidor público), em ARQUIVO ÚNICO EM PDF.**

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	JAKELINY CRISTIANY DA SILVA MACÊDO	APROVADO(A)
02	ALLAN KOUT LIMA DE FRANÇA	APROVADO(A)
03	LUZIA RODRIGUES DE MACEDO	APROVADO(A)
04	MARLÚCIA OLIVEIRA LIMA	APROVADO(A)
05	MARIA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS	APROVADO(A)
06	MARCIO LUCIANO PEREIRA BATISTA	APROVADO(A)
07	MARCIUS MEDSON CAMPELO DE SOUSA	APROVADO(A)
08	MARIA CHRISLENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	APROVADO(A)
09	FRANCISCA CRISTINA DE OLIVEIRA MAGALHAES	APROVADO(A)
10	LAIANE BRITO DE SOUSA	APROVADO(A)

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: TERESINA
Candidatos com Deficiência

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RAMON FERREIRA DE MIRANDA MENDES	APROVADO(A)

CARGO: ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	NAYANA DUARTE DA SILVA	APROVADO(A)

CARGO: ASSESSOR(A) FINANCEIRO(A)
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ANA PAULA BORGES DA SILVA	APROVADO(A)

CARGO: COORDENADOR(A) DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA	APROVADO(A)

CARGO: COORDENADOR(A) DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES
MUNICÍPIO: TERESINA
Candidatos com Deficiência

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RICARDO HENRIQUE CHAVES MARTINS	APROVADO(A)

CARGO: TÉCNICO DE APOIO A SISTEMA E REDE
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	BRUNO SAMUEL CARVALHO DE FREITAS	APROVADO(A)
02	MARIO FRANCISCO DE LIMA	APROVADO(A)
03	ISABELA REGINA NUNES DA LUZ LIMA	APROVADO(A)

CARGO: TÉCNICO DE AUDIOVISUAL
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RÔMULO BRUNO DE MOURA ALVES	APROVADO(A)

CARGO: *WEB DESIGNER*
MUNICÍPIO: TERESINA

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA	APROVADO(A)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ – UAPINÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONVOCAÇÃO Nº 01

REFERENTE AO EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 002/2021

A Universidade Aberta do Piauí - UAPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, em conformidade com a Lei Nº 7.443, de 08 de janeiro de 2021, o Decreto nº 17.306, de 08 de agosto de 2017, art. 6º, XV, e, Decreto nº 17.548 de 18 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 002/2021**, para as funções de Professor Formador I, II, e Professor Supervisor de Estágio, do curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, na Universidade Aberta do Piauí (UAPI) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), resolve CONVOCAR os candidatos aprovados, abaixo relacionados, no referido Processo Seletivo para enviar, no período de **30/08 a 03/09 de 2021,** para o seguinte endereço eletrônico uapiseletivos@nead.uespi.br os seguintes documentos: **RG, CPF, DIPLOMAS DAS TITULAÇÕES ACADÊMICAS EXIGIDAS PARA O CARGO, comprovante de endereço (que contenha bairro e CEP), cabeçalho do extrato bancário e cópia do último contracheque (no caso de servidor público), em ARQUIVO ÚNICO EM PDF.**

CARGO: PROFESSOR FORMADOR

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	GEORDY SOUZA PEREIRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES	APROVADO(A)
02	ROMEL PINHEIRO	APROVADO(A)
03	RICARDO VERNIERI DE ALENCAR	APROVADO(A)
04	LAERCIO RAMON DA SILVA NASCIMENNTO	APROVADO(A)
05	MARCIO LUCIANO PEREIRA BATISTA	APROVADO(A)
06	EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO	APROVADO(A)
07	ALINE MEDEIROS CHAVES	APROVADO(A)
08	TIAGO SOARES DA SILVA	APROVADO(A)
09	FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA DA CRUZ	APROVADO(A)
10	LUZIA RODRIGUES DE MACEDO	APROVADO(A)
11	FABRÍCIO CARVALHO DA SILVA	APROVADO(A)
12	MARCIO SERGIO OLIMPIO DE MELO	APROVADO(A)
13	NEILANY ARAÚJO DE SOUSA	APROVADO(A)
14	ANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO
Candidatos com Deficiência

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ELDIMÁRIO RIBEIRO LIMA	APROVADO(A)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ – UAPINÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONVOCAÇÃO Nº 01

REFERENTE AO EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 003/2021

A Universidade Aberta do Piauí - UAPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, em conformidade com a Lei Nº 7.443, de 08 de janeiro de 2021, o Decreto nº 17.306, de 08 de agosto de 2017, art. 6º, XV, e, Decreto nº 17.548 de 18 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 003/2021**, para a função de Tutor do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, na Universidade Aberta do Piauí (UAPI) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), resolve CONVOCAR os candidatos aprovados, abaixo relacionados, no referido Processo Seletivo para enviar, no período de **30/08 a 03/09 de 2021,** para o seguinte endereço eletrônico uapiseletivos@nead.uespi.br os seguintes documentos: **RG, CPF, DIPLOMAS DAS TITULAÇÕES ACADÊMICAS EXIGIDAS PARA O CARGO, comprovante de endereço (que contenha bairro e CEP), cabeçalho do extrato bancário e cópia do último contracheque (no caso de servidor público), em ARQUIVO ÚNICO EM PDF**

CARGO: TUTOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	TIAGO SOARES DA SILVA	APROVADO(A)
02	MARCIO LUCIANO PEREIRA BATISTA	APROVADO(A)
03	TÁSSIO MASCARENHAS DE CARVALHO	APROVADO(A)
04	ALAN KILSON RIBEIRO ARAÚJO	APROVADO(A)
05	MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES	APROVADO(A)
06	MÁRIO FERNANDES LIMA	APROVADO(A)
07	ARYADYNNA SANTOS FEITOSA	APROVADO(A)
08	FRANCISCA SYONARA MORAES RODRIGUES	APROVADO(A)
09	JOSÉ JANIELSON DA SILVA SOUSA	APROVADO(A)
10	DANIELLY DA PAZ OLIVEIRA QUEIROZ	APROVADO(A)
11	MARCOS DIEGO BARBOSA DE MENESES FERREIRA	APROVADO(A)
12	WILSOMAR PESSOA NUNES	APROVADO(A)
13	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA SOUSA	APROVADO(A)
14	MARCIO SERGIO OLIMPIO DE MELO	APROVADO(A)
15	LUZIA RODRIGUES DE MACEDO	APROVADO(A)
16	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	APROVADO(A)
17	ANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA	APROVADO(A)
18	LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA	APROVADO(A)
19	INACIA DE SOUSA RIBEIRO	APROVADO(A)
20	ALUYDIO BESSA AMARAL	APROVADO(A)
21	KAETANA ALVES CERQUEIRA	APROVADO(A)
22	CARLA GABRYELA RESENDE FONSÊCA	APROVADO(A)
23	EDUARDO ANDRÉ DE SOUSA RAMOS	APROVADO(A)
24	WASINGTON LUIS DE BRITO	APROVADO(A)
25	MARCIA ANDREA GONÇALVES CARVALHO	APROVADO(A)
26	RONIELLE MEDEIROS ROCHA	APROVADO(A)
27	DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS	APROVADO(A)
28	EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO	APROVADO(A)
29	DJIMARA DE ASSIS ROCHA DE FIGUEIREDO	APROVADO(A)
30	TADEU MELO DE SOUSA	APROVADO(A)
31	CRISTIANE PINHEIRO MENDES FONTES	APROVADO(A)
32	JOSE MARIA DE SOUSA SILVA	APROVADO(A)
33	GUILHERME DA SILVA MELO NETO	APROVADO(A)
34	ALINE KÁREM SANTOS CARVALHO	APROVADO(A)
35	LYLA MARA GONZAGA ALVES	APROVADO(A)

36	LÍGIA KARINE LEAL RODRIGUES	APROVADO(A)
37	ANTONIO JAIR DE SOUSA SILVA	APROVADO(A)
38	CONCEIÇÃO DE MARIA BARROSO MOURA DE ALBUQUERQUE	APROVADO(A)
39	JANAÍNA PEREIRA DE MIRANDA LIMA	APROVADO(A)
40	ALBANO DA SILVA MELO JUNIOR	APROVADO(A)
41	TAMIRES ALMEIDA BEZERRA	APROVADO(A)
42	DIEGO SOUZA DE MEDEIROS	APROVADO(A)
43	ADRIANA CHAVES DA SILVA	APROVADO(A)
44	FRANCISCA DAS CHAGAS ROSA DA CRUZ	APROVADO(A)
45	JAIRTON ALVES DE SOUSA	APROVADO(A)
46	ALINE MEDEIROS CHAVES	APROVADO(A)
47	LAERCIO RAMON DA SILVA NASCIMENNTO	APROVADO(A)
48	FABRÍCIA DA SILVA RODRIGUES	APROVADO(A)
49	EDUARDO SILVA MINEIRO	APROVADO(A)
50	REGINALDO MAGALHÃES	APROVADO(A)
51	KEILA MARREIROS DOS SANTOS	APROVADO(A)
52	FRANCISCO RENATO SAMPAIO DA SILVA	APROVADO(A)
53	ANGELA NAYSA DA SILVA OLIVEIRA	APROVADO(A)
54	JACQUELINE DE MORAES CESAR	APROVADO(A)
55	MARCIO GLEDSON LIMA E SILVA	APROVADO(A)
56	SAMIA DE BRITO CARDOSO VERNIERI	APROVADO(A)
57	CLAUDIANE MATIAS MIRANDA	APROVADO(A)
58	CINTHIA MILÂNIA CARDOSO FERREIRA	APROVADO(A)
59	DIONATAS FACUNDES DA SILVA	APROVADO(A)
60	DEYSE MACEDO PACHECO	APROVADO(A)
61	LUCILIA GABRIELA FROTA DAMASCENO	APROVADO(A)
62	THIAGO CARVALHO DA SILVA VIANA	APROVADO(A)
63	BRUNO IZIDRO FERNANDES DE CASTRO	APROVADO(A)
64	DELSON FERREIRA BONFIM	APROVADO(A)
65	KARMEL ALVES DA SILVA	APROVADO(A)
66	MARIA SIQUEIRA SILVA	APROVADO(A)
67	LUCYANA NAHMIAS FERREIRA	APROVADO(A)
68	BRUNA DOS SANTOS BARBOSA DANTA	APROVADO(A)
69	ROGÉRIO RODRIGUES DE MACEDO	APROVADO(A)
70	INALDA DE SOUSA RIBEIRO	APROVADO(A)
71	RAFAEL DE SOUSA FRANCO	APROVADO(A)
72	FRANCISCO LEÔNCIO SARAIVA DE LIMA	APROVADO(A)
73	ALVARO NEWTON BASILIO FERRO GOMES	APROVADO(A)
74	FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA	APROVADO(A)
75	ALYSSANDRA BEZERRA DE LIMA SA	APROVADO(A)
76	NADILCE SOARES CORDEIRO	APROVADO(A)
77	FRANCISCA EULALIA DE AMORIM FREITAS	APROVADO(A)
78	NATANAEL CAMPOS DA SILVA	APROVADO(A)
79	RAFAEL OLIVEIRA ALMEIDA	APROVADO(A)
80	ALACIR CAMARA FERREIRA	APROVADO(A)

CARGO: TUTOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
Candidatos com Deficiência

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ELDIMÁRIO RIBEIRO LIMA	APROVADO(A)
02	FABIANO GONÇALVES FERREIRA	APROVADO(A)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UNIVERSIDADE ABERTA DO PIAUÍ – UAPINÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONVOCAÇÃO Nº 01

REFERENTE AO EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 004/2021

A Universidade Aberta do Piauí - UAPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, em conformidade com a Lei Nº 7.443, de 08 de janeiro de 2021, o Decreto nº 17.306, de 08 de agosto de 2017, art. 6º, XV, e, Decreto nº 17.548 de 18 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL UAPI/NEAD/UESPI Nº 004/2021**, para as funções de Professor Formador e Professor Assistente do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, na Universidade Aberta do Piauí (UAPI) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), resolve CONVOCAR os candidatos aprovados, abaixo relacionados, no referido Processo Seletivo para enviar, no período de **30/08 a 03/09 de 2021,** para o seguinte endereço eletrônico uapiseletivos@nead.uespi.br os seguintes documentos: **RG, CPF, DIPLOMAS DAS TITULAÇÕES ACADÊMICAS EXIGIDAS PARA O CARGO, comprovante de endereço (que contenha bairro e CEP), cabeçalho do extrato bancário e cópia do último contracheque (no caso de servidor público), em ARQUIVO ÚNICO EM PDF.**

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARCOS DIEGO BARBOSA DE MENESES FERREIRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃODE MARKETING
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ALINE MEDEIROS CHAVES	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARCIO GLEDSON LIMA E SILVA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	NAYRA TYANNE DE ALMEIDA FREITAS	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 1
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	TADEU MELO DE SOUSA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	LUCIANA MORAIS DO VALE CASTELO BRANCO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	VIVIANE GARCÊZ DE OLIVEIRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: EMPREENDEDORISMO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	TAIANE SELLENE CARVALHO DE SOUSA ANDRADE	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: FILOSOFIA E ÉTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARCOS VASCONCELOS DE LIMA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARCIO LUCIANO PEREIRA BATISTA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: GESTÃO DE CONFLITOS E NEGOCIAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ADRIANA CHAVES DA SILVA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: GOVERNANÇA
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	CLAUDIANE MATIAS MIRANDA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: MATEMÁTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARIA HELLEM TEIXEIRA ABREU	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	GENIVAL SILVAI IBIAPINA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA ROCHA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: NOÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ÉRICA LENE DA SILVA SANTOS	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: SEMINÁRIO TEMÁTICO I
Não Vinculado a IES
Candidatos com Deficiência

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ELDIMÁRIO RIBEIRO LIMA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: SEMINÁRIO TEMÁTICO II
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ANDRÉ WILSON MENEZES DE MACÊDO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	CLODOMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO II
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA SOUSA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO I

Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARIA SIQUEIRA SILVA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	DÁLIA RAYSSA DA COSTA CARNEIRO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃODE MARKETING
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RICARDO VERNIERI DE ALENCAR	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	EULALIO GOMES CAMPELO FILHO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 1
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	SILVANA MARIA SOARES RAMOS	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA II
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MARCUS VINICIUS FREIRE UCHOA ARAUJO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	HELANO DIÓGENES PINHEIRO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RODRIGO LAZARESKO MADRID	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: EMPREENDEDORISMO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ARYADYNNA SANTOS FEITOSA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: FILOSOFIA E ÉTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	SOLANGE APARECIDA DE CAMPOS COSTA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ANA KEULY LUZ BEZERRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: GESTÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIATIVISMO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	FABRÍCIO CARVALHO DA SILVA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: GOVERNANÇA
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RONALDO PORTELA DE OLIVEIRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: MATEMÁTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ANTONIO LUIZ PEREIRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	GILCENIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	VILMA DA SILVA MESQUITA OLIVEIRA	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: NOÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	ITAMAR DA SILVA SANTOS FILHO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCA SYONARA MORAES RODRIGUES	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: PSICOLOGIA APLICADA
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	RAFAELLA COELHO SÁ VELOSO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: SEMINÁRIO TEMÁTICO I
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	SAMAIRA CRISTINA SOUZA COSTA CARDOSO	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO
Não Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	MAGNO VILA CASTRO JÚNIOR	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO II
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	VANESSA NUNES DE SOUSA ALENCAR VASCONCELOS	APROVADO(A)

CARGO: PROFESSOR FORMADOR
CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAPI
DISCIPLINA: TEORIAS DA ADMINISTRAÇÃO I
Vinculado a IES

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	KÁTIA REGINA CALIXTO BRASIL	APROVADO(A)

Of. 248

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Relatório da administração
Semestre findo em 30 de junho de 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Agência de Fomento do Estado do Piauí S/A – PIAUÍ FOMENTO, em observância aos preceitos legais e estatutários, através de sua Diretoria Executiva, submete à apreciação dos acionistas e da sociedade em geral o Relatório da Administração do período findo em 30 de junho de 2021.

1. Apresentação

A PIAUÍ FOMENTO é uma instituição financeira não bancária, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, supervisionada pelo Banco Central do Brasil, regida pelo Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Foi criada no ano de 2008 por força da Lei Estadual nº. 5.823 de 30 de dezembro de 2008. Teve seu funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil em 08 de abril de 2010 e iniciou suas atividades em 1º de julho de 2010.

O Relatório de Administração será publicado juntamente com as Demonstrações Financeiras do período findo em 30 de junho de 2021, contempla também as publicações determinadas pela Resolução CMN nº 4.818/20 (critérios gerais para elaboração e publicação das demonstrações financeiras) e a Resolução BCB nº 2, de 12 de agosto de 2020**.**

As Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2021 foram elaboradas segundo as normas brasileiras de contabilidade adotados e as práticas e métodos seguidos na sua aplicação são aqueles divulgados nas demonstrações contábeis, as quais estão em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emanadas do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Monetário nacional, Banco Central do Brasil e com o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, bem como com as práticas contábeis às quais estamos sujeitos de acordo com as autoridades responsáveis por nossa atividade.

2. Estratégia de atuação

A política de crédito da PIAUÍ FOMENTO foi projetada e incluída no Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023, a qual prevê: *"Apoiar o desenvolvimento e fomento de empreendimentos no Piauí através da concessão de operações de crédito*", estando a Piauí Fomento inserida no PPA no programa AVANÇA PIAUÍ, cujo objetivo é ampliar o acesso ao crédito produtivo para promover o desenvolvimento da economia do Estado. A PIAUÍ FOMENTO, aliada ao projeto de desenvolvimento do Governo do Estado do Piauí, presta apoio aos empreendimentos locais, aos arranjos produtivos, a internalização dos efeitos dos grandes investimentos e interiorização do desenvolvimento econômico do Estado.

3. Política de crédito

A Política de Crédito da PIAUÍ FOMENTO está voltada para o atendimento aos setores do agronegócio, indústria, comércio, serviços, piscicultura e turismo em consonância com o projeto de implantação da Agência aprovado pelo Banco Central. Dessa forma, a AGÊNCIA opera atualmente com as seguintes linhas de crédito:

3.1. Fonte de Recursos

Os recursos para a aplicação nas diversas linhas de crédito da Piauí Fomento são oriundos de:

- Recursos próprios da Agência (recebidos através de aportes de capital);

- Recursos do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR do Ministério do Turismo - MTur);

- Recursos do Fundo Especial de Produção – FEP (Repasses do Tesouro Estadual).

3.2. Linhas de Créditos com Recursos Próprios:

- **Micro e Pequena Empresa**: tem a finalidade de atender às necessidades de capital de giro, investimentos fixos e semifixos das micro e pequenas empresas da economia piauiense;
- **Microcrédito Produtivo Orientado:** objetiva atender às necessidades de recursos para capital de giro do Empreendedor Individual (MEI) e da Pessoa Física Informal destinado a implantação, diversificação, modernização e ampliação de negócios nas áreas do agronegócio, comércio, indústria, serviços e turismo.
- **Pequeno Produtor Rural:** financiar a implantação, manutenção, ampliação, diversificação e a modernização de empreendimentos rurais dos pequenos produtores rurais piauienses contemplando das atividades de agricultura irrigada, bovinocultura, ovino caprinocultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, apicultura e horticultura.

3.3. Recursos de Repasses (Recursos do Ministério do Turismo):

- **Linha Fungetur -** objetiva fomentar e prover recursos destinados a concessão de financiamentos a empreendimentos turísticos, obras e serviços, aquisição de bens e capital de giro tendo como público alvo as sociedades empresariais preferencialmente micros, pequenas e médias empresas, empresários individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico do Estado do Piauí.

3.4. Recursos do Fundo Especial de Produção – FEP (Fundo Público Estadual):

- **Piauí Fomento Energia Solar:** destinado a atender o pequeno produtor rural que exerça nas suas atividades o consumo de energia elétrica, causando impacto na sua produção.

- **Apoio ao Fomento Rural do Piauí:** objetiva atender o desenvolvimento do pequeno produtor rural piauiense através da concessão de financiamentos para investimentos em atividades produtivas do setor.

3.5. Os Esforços para Interiorização da Agência

Foi firmado acordo de cooperação entre a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – PIAUÍ FOMENTO, a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN e os Bancos Comunitários do Piauí, tendo por objeto a mútua colaboração entre os participes com o propósito de induzir o desenvolvimento dos municípios piauienses, contribuindo para o fortalecimento da economia local. Cabe à PIAUÍ FOMENTO oferecer, diretamente aos empreendedores da região, financiamentos para investimento nas atividades produtivas.

Inicialmente, foram assinados 04 acordos com vistas à interiorização do crédito produtivo em municípios do Piauí, mas atualmente estamos com parceria apenas com o banco COCAIS de São João do Arraial/PI, conforme resumo detalhado do banco abaixo:

ü **Banco dos COCAIS/PI** - Banco Comunitário de Desenvolvimento localizado no município de São João do Arraial/PI Inaugurado em 12 de dezembro de 2007, o Banco dos COCAIS é um

empreendimento inovador e pioneiro no Estado do Piauí. Voltado à concessão do crédito a micro e pequenos empreendedores, o banco conseguiu fortalecer o comércio e a economia local, valorizar os grupos empreendedores e os produtos regionais.

3.6. Parceria com o SEBRAE/PI (Fundo de Aval)

A Piauí Fomento firmou o Convênio nº 18/2020 com o SEBRAE/PI objetivando estabelecer e manter entre os partícipes o compromisso de proporcionar às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais instrumento facilitador de acesso ao crédito, utilizando para tanto, de um lado, das linhas de créditos disponibilizadas pela Piauí Fomento e, de outro, da concessão pelo SEBRAE de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos por microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por meio do Fundo de Aval às Micros e Pequenas Empresas – FAMPE.

3.7. Aplicação das Linhas de Crédito e Evolução da Carteira

As diversas linhas de crédito da Piauí Fomento são destinadas ao financiamento de micro e pequenos empreendimentos, profissionais liberais e empreendedores individuais, nos setores do comércio, indústria, serviço, rural e turismo.

No quadro abaixo apresentamos a composição dessa carteira de crédito por atividade, compreendendo a vencer e vencidas e comparativo com exercício findo em 2020, posteriormente apresentamos evolução do saldo da carteira de crédito de 2012 ao 1º semestre de 2021.

a) Composição da Carteira em Junho/2021 e Dezembro/2020, em mil R$

a.1.) Composição 1 — R$ mil

	junho de 2021			dezembro de 2020		
SETOR DE ATIVIDADES	A vencer	Vencidas	Total	A vencer	Vencidas	Total
Comércio	14.337	236	14.573	9.503	208	9.711
Serviços	12.598	174	12.772	7825	3	7.828
Rural	350	0	350	28	0	28
Industria	532	10	542	649	102	751
Total	27.817	420	28.237	18.005	313	18.318

b.1.) Gráfico 1

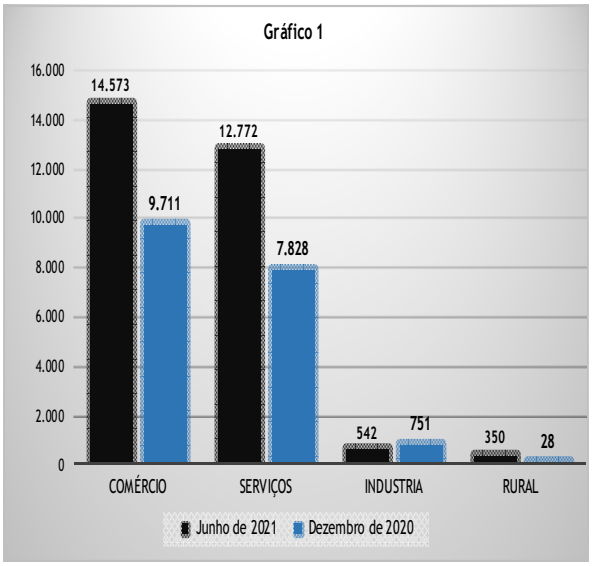

b) Evolução da Carteira de Crédito de 2012 ao 1º semestre de 2021, em mil R$

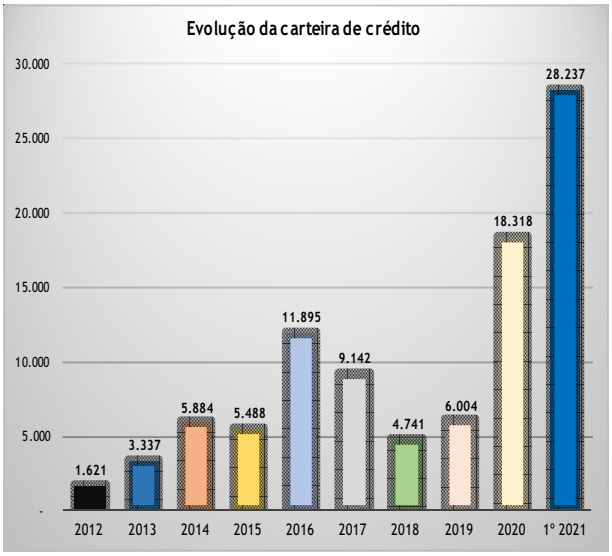

3.7.1. Novas Aplicações

No semestre findo em 30 de junho de 2021 foram aplicados em novas operações de crédito o volume de R$ 12.231 mil, fato este que resultou na elevação significativa do saldo da carteira de crédito da agência mediante o aumento da aplicação de novas operações nas linhas específicas da Agência.

Abaixo demonstramos o comparativo das novas aplicações:

a) Aplicações no semestre findo em 30 de junho de 2021 e exercício findo em 2020:

R$ mil

	30/06/2021	31/12/2020
Saldo Aplicado no Período	12.231	18.556

3.8. Geração de Emprego e Renda

Além de rentabilizar o capital próprio, os recursos da agência são dirigidos para as diversas atividades da economia e públicos-alvo que propiciem a geração de um maior número de empregos diretos por volume de capital investido.

Dessa forma, desde que a agência iniciou suas atividades (julho de 2010) até o período findo em 30 de junho de 2021 foram criados 2.646 empregos diretos e um total aplicado de R$ 63 milhões na economia piauiense.

4. Administração de fundos

4.1. Fundo Especial de Produção - FEP

Constituído através da Lei nº. 6.032/2010, de 06 de dezembro de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 14.413, de 11 de fevereiro de 2011, sendo a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Piauí S.A., responsável pela gestão patrimonial, administrativa e financeira do FEP.

O Fundo Especial de Produção – FEP, está atendendo através das linhas de créditos: Apoio ao Fomento Rural do Piauí e Piauí Fomento Energia Solar.

4.2. Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimento do Estado do Piauí – FUNGEP (Fundo de Aval do Estado do Piauí)

Criado através da Lei nº. 6.022/2010, de 18 de outubro de 2010 e regulamentado através do Decreto Nº 14.381, de 05 de janeiro de 2011, esse fundo foi constituído para facilitar o acesso dos empreendedores individuais e das micro e pequenas empresas ao crédito.

A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do FUNGEP é de responsabilidade da PIAUÍ FOMENTO. O FUNGEP constitui em um importante instrumento para viabilizar a realização de financiamentos ao complementar as garantias exigidas pela Piauí Fomento que tem como finalidade a realização de garantia complementar(aval) nas operações de créditos da Piauí Fomento e do fundo FEP.

5. Gestão de Conta Garantia de contrato de Parcerias Público-Privadas do Piauí - PPP

5.1. Ente Garantidor do Contrato de PPP Piauí Conectado

Quando da estruturação dos estudos do Projeto Estadual de PPP-Piauí Conectado, a Superintendência de Parcerias e Concessão do Estado do Piauí-SUPARC, com fundamento nas Leis Estaduais 5.494/2005, e 6.157/2012 e decreto Estadual nº 17.318/2017, introduziu, como ente garantidor de parte das obrigações do contrato de PPP Piauí Conectado, a Piauí Fomento.

5.2. Atribuições da Piauí Fomento

Os papeis da Piauí Fomento são dois, conforme indicado a seguir:

- O primeiro consiste em informar, ao Poder Concedente, à Secretária de Fazenda e a Concessionária sobre a higidez da garantia prestada pela administração para fins de cumprimento do contrato de PPP, isto é, informar às partes contratuais que os valores dados em garantia pública estão integralizados e assegurados em conta bancária.
- O segundo é o de agir como interveniente para o pagamento mensal da concessionária pela prestação de serviço.

6. Gestão de riscos e gerenciamento de capital

A PIAUÍ FOMENTO, com o objetivo de atender à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que trata da gestão integrada de risco e de gerenciamento de capital, estabeleceu a estrutura do gerenciamento contínuo e integrado de riscos e gerenciamento de capital, visando não só a conformidade legal, mas também proteção ao patrimônio da empresa e prestação de serviços de alta qualidade.

A estrutura de gerenciamento de risco e gestão de capital definida na política estão compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos serviços, das atividades, dos processos desenvolvidos pela Piauí Fomento sendo proporcionais a relevância da exposição e ao perfil de cada risco.

Em atendimento ao disciplinado pelo Conselho Monetário Nacional como também visando resguardar o patrimônio da Instituição e prestar serviços de qualidade, o Conselho de Administração aprovou a política integrada de riscos e gerenciamento de capital abaixo relacionada:

6.1. Gerenciamento do Risco Operacional

Na forma definida na Resolução 4.557/2017 este risco se caracteriza pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Tendo por base uma matriz de risco operacional é realizado o monitoramento das perdas. Esse mapeamento é utilizado como instrumento para o Comitê de Riscos avaliar a gestão dos riscos operacionais e sugerir à administração os ajustes necessários.

6.2. Gerenciamento do Risco de Mercado

O Risco de Mercado é definido como o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação e o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (**commodities**), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

A PIAUÍ FOMENTO não realiza operação sujeitas a variação cambial, aquisição de ações, operações com mercadorias (commodities) e operações para negociação previstas na Resolução nº. 4.557 do CMN. Assim o Risco de Mercado a que se encontra sujeito a Instituição é o de aplicação em operações de crédito e em títulos e valores mobiliários-TVM.

6.3. Gerenciamento do Risco de Liquidez

De acordo com o Art. 37 da Resolução n°. 4.557/2017, define-se como risco de liquidez:

- a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, corrente e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativa; e

- a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

6.4. Gerenciamento do Risco de Crédito

O Risco de Crédito decorre basicamente da possibilidade de não pagamento das operações de crédito por parte seus tomadores e avalistas, desvalorização, redução de remuneração e ganhos esperados em instrumentos financeiros decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador.

Relativamente ao Risco de Crédito a Agência utiliza metodologia de classificação de risco de cliente baseado nas melhores práticas do mercado e ainda o previsto da Resolução nº. 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional. Esta classificação considera os aspectos cadastrais do cliente, o histórico na Agência e seu relacionamento com o mercado.

6.5. Gerenciamento de Capital

O Gerenciamento de Capital tem por objetivo manter o Capital compatível com os riscos incorridos pela Instituição. Devendo integrar-se às estratégias e aos negócios da Instituição, com o intuito de alinhar todos os processos existentes e praticados com as políticas vigentes

Em conformidade com o artigo 39º da Resolução nº 4.557/2017, define-se o Gerenciamento de Capital como o processo contínuo de:

- Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita, e;
- Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

6.6. Sistema de Controle Interno que trata a Resolução nº. 2.554/99

Trata-se de conjunto de instrumentos e procedimentos necessários para garantir, com razoável certeza, que os objetivos estratégicos serão alcançados com eficiência e efetividade operacional e administrativa, bem como assegurar a observância das leis e normativos aplicáveis à Instituição.

As políticas relativas à sua execução dos citados riscos estão alinhadas aos objetivos da instituição se apresentam descritas em normativos internos, os quais definem as diretrizes e os controles a serem observados.

As estruturas definidas foram implementadas em toda a instituição para o efetivo gerenciamento integrado de riscos e gerenciamento de capital, com estabelecimento de controles internos compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, processos, atividades realizadas.

7. Lavagem de dinheiro

A lei nº 9.613, de 03 de fevereiro de 1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Banco Central, através da Circular 3.978/20 determina que as instituições financeiras implementem políticas e procedimentos internos de controle, destinados a prevenir a utilização da prática dos crimes conhecidos popularmente com "lavagem de dinheiro".

Em razão do que determina tanto a legislação como a sua regulamentação, a Piauí Fomento estabeleceu um conjunto de normas e diretrizes denominado "Política e Procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro", com vistas a identificar o envolvimento de seus colaboradores e clientes em ações criminosas para conversão de ativos ilícitos em ativos lícitos.

8. Ouvidoria

Ouvidoria foi instituída em atendimento a Resolução nº 4.433/2015 do Conselho Monetário Nacional com o objetivo de receber e tratar as reclamações dos clientes que não forem solucionadas pelo atendimento habitual. Para tanto, a Piauí Fomento disponibiliza aos seus clientes canais de comunicação gratuitos através do número 0800 086 0006, da caixa de sugestão localizada no setor de atendimento, e-mail(ouvidoria@fomento.pi.gov.br) e a disponibilização do endereço para recebimento das correspondências.

9. Patrimônio Líquido
9.1. Capital Social

Para a formação do Capital Social da PIAUÍ FOMENTO, desde o ano de 2010 (início das atividades), Governo do Estado já aportou a quantia de R$ 33,8 milhões, como também aporte realizado pelos pequenos acionistas minoritários (pessoa física). Atualmente este capital é composto da seguinte forma:

a) Capital Social: R$ 33.806 mil subscritos com valor nominal e unitário de R$ 10,00, cabendo ao Estado do Piauí (acionista majoritário) a participação de 99,98% do capital social e o restante 0,02% para os demais sócios, conforme demonstrado na tabela a seguir.

R$ mil

	30/06/2021			31/12/2020		
COMPOSIÇÃO ACIONARIA	Nº de ações	R$	%	Nº de ações	R$	Valor
Governo do Estado do Piauí	3.380.000	33.800	99,98%	2.500.000	25.000	99,98%
Outros acionistas	616	6	0,02%	440	4	0,02%
TOTAL	3.380.616	33.806	100,00%	2.500.440	25.004	100,00%

10. Planejamento
10.1. Perspectivas e planos

A Diretoria Executiva apresentou o seu Plano de Negócios como instrumento de planejamento objetivando nortear os passos dados pela Piauí Fomento para se alcançar nos próximos 05(cinco anos), alcançar os resultados almejados e superar os desafios à luz de uma análise realista dos cenários internos e externos no Estado do Piauí a fim de cumprir sua missão e a sua visão definida, alinhados aos objetivos estratégicos, que norteiam a atuação da Agência.

A Piauí Fomento, juntamente com outros órgãos do Governo do Piauí e com as parcerias realizadas, buscará dinamizar a ação de desenvolvimento, com a expansão das atividades para setores ainda não atendidos pela Instituição, visando a inclusão creditícia e social com a melhoria da renda e geração de empregos.

5. Agradecimentos

A Diretoria Executiva agradece o apoio e a confiança do Governo do Estado do Piauí e dos demais acionistas, bem como dos seus Conselhos e Comitês Estatutários, reconhece também a dedicação do corpo funcional desta Instituição e a confiança dos clientes, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços que de forma especial, estão contribuindo para o desenvolvimento da PIAUÍ FOMENTO.

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Balanço patrimonial
Semestre findo em 30 de junho de 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativo	Nota	30/06/2021	31/12/2020
Circulante		**37.193**	**36.395**
Disponibilidades	5	**3.675**	**563**
Títulos e valores mobiliários	6	**12.419**	**16.891**
Cotas de Fundos de Investimentos		10.687	16.181
Títulos de Renda Fixa - LFT		1.732	710
Operações de Crédito	7	**4.821**	**3.798**
Empréstimos		4.649	3.721
Financiamentos		1.201	669
(-) Estimativa c/ perdas de oper. de crédito		(1.029)	(591)
Outros Créditos	8	**242**	**113**
Conta Garantia - PPP	9	**16.030**	**15.030**
Outros valores e bens		**5**	**0**
Não Circulante		**25.402**	**16.885**
Realizável a Longo Prazo		**25.334**	**16.838**
Títulos e Valores Mobiliários	6	**2.947**	**2.909**
Títulos de Renda Fixa - LFT		2.947	2.909
Operações de crédito	7	**22.387**	**13.929**
Empréstimos		1.552	1.441
Financiamentos		20.835	12.488
Imobilizado	10	**69**	**47**
Imobilizações de uso		122	93
(-) Depreciações acumuladas		(53)	(47)
Total do Ativo		**62.596**	**53.279**

Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	30/06/2021	31/12/2020
Circulante		**22.822**	**17.310**
Obrig. P/ Repasse no País - Inst. Oficiais	11	**6.182**	**1.936**
Obrig. P/ Repasse - FUNGETUR		6.182	1.936
Outras Obrigações	12	**16.640**	**15.374**
Cobrança e Arrecadação de Tributos		23	0
Fiscais e Previdenciárias		133	115
Diversas		455	230
Obrigações com Pessoal		159	122
Outras Obrigações		85	73
Credores Diversos - Pais		210	36
Outras Garantias Financeiras - PPP		16.030	15.030
Não Circulante		**14.046**	**18.299**
Obrig. P/ Repasse no País - Inst. Oficiais	11	**14.046**	**18.299**
Obrig. P/ Repasse - FUNGETUR		14.046	18.299
Total do passivo		**36.868**	**35.609**
Patrimônio Líquido		**25.728**	**17.670**
Capital Social	14.a	**33.806**	**25.004**
De Domiciliados no País		33.806	25.004
(-) Prejuízos Acumulados	14.b	**(8.078)**	**(7.334)**
Prejuízos Acumulados		(8.078)	(7.334)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		**62.596**	**53.279**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Demonstração de resultado
Semestre findo em 30 de junho de 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Nota	1º Semestre 2021	1º Semestre 2020
Receitas da intermediação financeira		**1.158**	**676**
Operações de crédito	15.1	975	567
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	15.1	183	109
Despesas da Intermediação Financeira	15.2	**(566)**	**(250)**
Despesas de recursos de repasses		(64)	(66)
(Provisão) / Reversão para operação de crédito		(502)	(184)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira		**593**	**425**
Outras receitas/ despesas operacionais		**(1.344)**	**(1.475)**
Prestação de serviços	15.1	402	84
Despesas de pessoal e honorários	15.3	(1.007)	(889)
Outras despesas administrativas	15.3	(635)	(622)
Despesas tributárias		(98)	(44)
Despesas de depreciação/amortização		(6)	(4)
Resultado operacional		**(751)**	**(1.049)**
Outras receitas/despesas operacionais		7	2
Outras despesas operacionais		(7)	(8)
(+) Outras receitas operacionais		15	10
Resultado antes dos tributos e participações		**(744)**	**(1.047)**
(-) Imposto de renda e contribuição social		**-**	**-**
Resultado líquido		**(744)**	**(1.047)**
Nº de Ações:		3.380.616	1.500.240
Lucro (Prejuízo) Líquido por ação:		- 0,22	- 0,70

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Demonstração de resultado abrangente
Semestre findo em 30 de junho de 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	1º Semestre 2021	1º Semestre 2020
RESULTADO NO SEMESTRE	**(744)**	**(1.047)**
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	**-**	**-**
RESULTADO ABRANGENTE NO SEMESTRE	**(744)**	**(1.047)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Semestre findo em 30 de junho de 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Capital Social	Reserva de Lucros (Legal)	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Em 1º de janeiro de 2020	**15.002**	**0**	**(5.740)**	**9.262**
Resultado do Período			(1.047)	(1.047)
Saldo em 30 de junho de 2020	**15.002**	**0**	**(6.787)**	**8.216**
Mutações do 1º semestre 2020	**0**	**0**	**(1.047)**	**(1.047)**
Em 1º de Janeiro de 2021	**25.004**	**0**	**(7.334)**	**17.670**
Homologação para aumento de capital	8.802			8.802
Resultado do Período			(744)	(744)
Saldo em 30 de junho de 2021	**33.806**	**0**	**(8.078)**	**25.728**
Mutações do 1º semestre 2021	**8.802**	**0**	**(744)**	**8.058**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
Semestre findo em 30 de junho de 2021
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	1º Semestre 2021	1º Semestre 2020
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	**(744)**	**(1.047)**
Ajustes do Lucro Líquido		
Depreciação e amortização	6	4
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	438	168
Ajustes de exercícios anteriores	0	0
Redução (Aumento) de Ativos		
Títulos e Valores Mobiliários	4.434	(1.425)
Conta Garantia - PPP	(1.000)	(835)
Operações de Crédito	(9.919)	(2.191)
Outros Créditos	(129)	(49)
Outros Valores e Bens	(5)	(5)
Aumento (Redução) de Passivos		
Obrigações por Empréstimos e Repasses	(7)	12
Outras Obrigações	266	28
Outras Garantias Financeiras - PPP	1.000	835
Caixa Gerado/(consumido) pelas Operações	**(5.661)**	**(4.505)**
Imposto de renda e contribuição social pagos		
Caixa Líquido Gerado/(consumido) pelas Atividades Operacionais	**(5.661)**	**(4.505)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Bens para Uso Próprio	(28)	(13)
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades de Investimento	**(28)**	**(13)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Dotação para Aumento de Capital	8.802	0
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	8.802	0
Aumento (Redução) Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.112**	**(4.517)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do Período	563	4.697
Caixa e equivalentes de caixa no final do Período	3.675	180
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.112**	**(4.517)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto Operacional

A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUI FOMENTO, é uma Instituição Financeira de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, teve sua criação autorizada pela da Lei Estadual nº. 5.823/2008. É regida pelas Resoluções nº 2.828/01, alterada pelas Resoluções nºs 3.757/09 e 3.834/10, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

O objetivo da PIAUI FOMENTO é a realização de ações de fomento econômico e social do Estado do Piauí, incluindo a realização de operações de financiamento, concessão de garantias, gestão de fundos de desenvolvimento. Ou seja, tem por objetivo contribuir para o crescimento dos setores e regiões do Estado, se constituindo como um instrumento de desenvolvimento estadual, não apenas na concessão de financiamentos, mas desempenhando ações em complementação e apoio à atuação governamental, para o desenvolvimento dos setores econômicos do Piauí.

A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. tem por objeto social a realização de ações de fomento econômico e social no Estado do Piauí, incluindo a realização de financiamentos para investimentos fixos e mistos, o repasse de recursos de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento e a prestação de serviços de consultoria financeira, em consonância com o Plano de Governo, podendo praticar todas as modalidades operacionais previstas nas normas do Banco Central do Brasil.

Em cumprimento de seu objeto social, deverá a PIAUI FOMENTO:

(I) conceder apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas e produtores rurais, necessário à sua modernização, expansão e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade, favorecendo a melhoria da renda e do emprego;

(II) apoiar os empreendedores locais, com vistas à internalização dos efeitos dos investimentos estruturantes e à interiorização do desenvolvimento, mediante programas de financiamento, organização e modernização de produtores e empresas sediadas no Estado do Piauí; e

(III) atuar na viabilização e estruturação de financiamentos de projetos integrados, arranjos produtivos locais, atividades industriais, agroindustriais, agrícolas, comerciais e de serviços, dentro de visão sistêmica, em obediência aos planos e estratégias do Estado e em estreita articulação com os outros órgãos governamentais e a iniciativa privada.

A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A., é uma instituição financeira supervisionada e regulada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Ela é ligada ao Governo do Estado do Piauí.

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas das Leis nºs 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às resoluções, normas e instruções do CMN e do BACEN, e

a) As demonstrações financeiras incluem estimativas e premissas, tais como: a mensuração de perdas estimadas com operações de crédito; e provisões cíveis, tributárias e trabalhistas, quando aplicáveis. Os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas;

b) As demonstrações financeiras de 30 de junho de 2021 foram elaboradas em consonância com o previsto na Lei das Sociedades por Ações, normas e instruções do Banco Central do Brasil – BACEN, e os procedimentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

c) As demonstrações financeiras da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A foram aprovadas pela Diretoria Executiva em 12 de agosto de 2021.

3. Legislação Societária e Pronunciamentos do CPC

A Lei nº 11.638 de 28 de junho de 2007 e a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, alteraram diversos dispositivos da Lei nº 6.404/76, nessa linha o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) editou diversos pronunciamentos contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, que foram recepcionados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) como Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral, alguns dos quais já foram revistos.

O BACEN recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados parcialmente pela Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, quando aplicável:

a) Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro – CPC 00 (R1) (Resolução nº 4.144/11 do BACEN);

b) Redução ao Valor Recuperável de Ativos – CPC 01 (R1) (Resolução nº 3.566/08 do BACEN);

c) Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis - CPC 02 (R2) (Resolução nº 4.524/16 do BACEN);

d) Demonstração dos Fluxos de Caixa – CPC 03 (R2) (Resolução nº 3.604/08 do BACEN);

e) Ativo Intangível – CPC 04 (R1) (Resolução nº 4.534/16 do BACEN);

f) Divulgação sobre Partes Relacionadas – CPC 05 (R1) (Resolução nº 3.750/09 do BACEN);

g) Pagamento Baseado em Ações – CPC 10 (R1) (Resolução nº 3.989/11 do BACEN);

h) Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro – CPC 23 (Resolução nº 4.007/11 do BACEN);

i) Evento Subsequente – CPC 24 (Resolução nº 3.973/11 do BACEN);

j) Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – CPC 25 (Resolução nº 3.823/09 do BACEN);

k) Ativo Imobilizado - CPC 27 (Resolução nº 4.535/16 do BACEN);

l) Benefícios a Empregados – CPC 33 (R1) (Resolução nº 4.877/20 do BACEN);

m) Resultado por Ação - CPC 41 (Resolução nº 2/20 do BACEN); e

n) Mensuração do Valor Justo – CPC 46 (Resolução nº 4.748/19 do BACEN).

Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e suas interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais serão aplicáveis as instituições financeiras somente quando aprovadas pelo CMN.

Atualmente não é possível estimar quando o BACEN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis do CPC e, nem

tampouco, se a utilização dos mesmos será de maneira prospectiva ou retrospectiva. Com isso ainda não é possível quantificar os impactos contábeis da utilização desses pronunciamentos nas demonstrações contábeis da PIAUÍ FOMENTO.

4. Principais Práticas Contábeis

As operações foram contabilizadas em observância às práticas consubstanciadas no COSIF e emanadas das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), dentre as quais se destacam:

a) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (milhares), que é a moeda funcional da Instituição e, quando existentes, operações em moeda estrangeira são convertidas para reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local; e os ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são alocados no resultado do período.

b) Apuração do Resultado

b.1.) Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento, com exceção das rendas provenientes das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, que são registradas como receita efetiva, somente na data do seu recebimento.

b.2.) As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações em títulos e valores mobiliários de curto prazo, de alta liquidez, com vencimento igual ou inferior a 90 dias, entre a data de aquisição e a data de vencimento, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata

As aplicações financeiras de liquidez imediata são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários

A carteira própria está composta de títulos de renda fixa. Em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 2.828/01, e alterações, do Conselho Monetário Nacional, a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, aplica suas disponibilidades de caixa em cotas de fundos de investimentos, formada exclusivamente por títulos públicos federais. Os fundos de investimento são registrados pelo valor da cota divulgada pelo administrador.

Os títulos e valores mobiliários são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Instituição, que é a de mantê-los até o vencimento, e não são ajustados pelo valor de mercado.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários são apropriados observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As agências de fomento estão dispensadas da aplicação da Circular BACEN nº 3.068/01, a qual estabelece que os títulos e valores mobiliários devem ser classificados dentro das seguintes categorias: títulos para negociação, disponíveis para a venda e mantidos até o vencimento, sendo que para as duas primeiras categorias deve ocorrer o ajuste ao valor de mercado; os quais também foram instituídos pela Lei nº 11.638/07.

f) Direitos e Obrigações

Os direitos estão demonstrados pelos valores de realização e as obrigações estão demonstradas pelos valores de exigibilidades, estes últimos atualizados até a data do balanço.

Os direitos e obrigações são classificados no ativo e passivo circulante e não circulante, conforme determina a Leis nº 6.404/76 (e alterações).

g) Operações de Crédito

As operações de crédito estão registradas ao valor do principal, incorporando os rendimentos auferidos até a data do balanço em razão da fluência dos prazos das operações.

Não são apropriados os rendimentos e encargos de operações com atraso igual ou superior a 60 dias. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações de crédito estão classificadas observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, a qual requer uma análise periódica da carteira e de sua classificação em níveis de riscos, variando de "AA" (risco mínimo) a "H" (risco máximo), bem como classificação das operações com atraso superior a 15 dias, como operações de curso anormal.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. Quando houver amortização significativa da operação ou quando novos fatos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, nos termos da Resolução CMN nº 2.682/99, poderá ocorrer a reclassificação da operação para categoria de menor risco. As renegociações de operações de crédito, anteriormente baixadas contra a provisão, são classificadas como nível "H". Os eventuais ganhos provenientes de renegociações somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

h) Estimativa com Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa

A estimativa com perdas para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas e leva em consideração às normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações realizadas pela Administração na determinação dos riscos de crédito, observada as determinações legais estabelecidas pelas Resoluções nºs 2.682/99 e 2.697/00, ambas do CMN.

Face à característica do crédito concedido a Instituição optou por não constituir provisão adicional aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução nº 2.682/99, do CMN.

i) Imobilizado de Uso

Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram os riscos, benefícios e controles dos bens para a Entidade.

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil econômica estimada dos bens, sendo:

- Móveis e utensílios e equipamentos - 10% ao ano; e

- Sistemas de processamento de dados (equipamentos de informática) - 20% ao ano.

j) Redução do Valor Recuperável (*Impairment*)

Ao final do período a Instituição verificou se houve alguma indicação de perda relevante no valor recuperável dos seus ativos; tendo a Administração avaliado e concluído que não houve necessidade de ajustá-los ao seu valor recuperável.

k) Imposto de Renda e Contribuição Social

A Agência está sujeita ao regime de tributação com base no lucro real e reconhece a provisão para imposto de renda mensalmente pelo regime de competência à alíquota de 15% mais adicional de 10%, este último quando aplicável. A contribuição social foi calculada sobre o lucro ajustado antes do imposto de renda, na forma da legislação, à alíquota de 20%, em consonância com a Lei nº 13.169/15.

Conforme faculta a legislação tributária, a Instituição, optou pelo recolhimento mensal do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido com base em balancetes mensais de suspensão ou redução apurados contabilmente e ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação. Como no exercício corrente a Instituição apresentou prejuízo fiscal não houve a constituição de obrigação para o imposto de renda e a contribuição social.

l) PIS e COFINS

As contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são recolhidas mensalmente, com base na sistemática cumulativa sujeitando-se às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, incidente sobre o faturamento, permitindo-se a dedução das despesas estabelecidas na legislação tributária.

m) Utilização de Estimativas

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as estimativas para créditos de liquidação duvidosa, provisões e contingências passivas. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas periodicamente, ou seja, ao término de cada semestre.

n) Contingências

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências ativas e passivas e das obrigações legais, são efetuados de acordo com os critérios definidos pela CPC 25 – Provisões, Passivos Contingente e Ativos Contingentes, sendo:

- **Ativos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não caibam mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo, e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro passivo exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável, são divulgados nas notas explicativas;

- **Provisões:** são constituídas levando em consideração a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

- **Passivos Contingentes:** de acordo com a CPC 25, o termo "contingente" é utilizado para passivos que não são reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que não estejam totalmente sob o controle da Administração. Os passivos contingentes não satisfazem os critérios de reconhecimento, pois são considerados como perdas possíveis, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes. As obrigações classificadas como remotas não são provisionadas e nem divulgadas; e

- **Obrigações Legais:** provisão para riscos fiscais: decorrem de processos judiciais, cujo objeto de contestação é a sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

Com base na opinião, conservadora, dos assessores jurídicos, a Administração da Instituição entende que não havia em 30 de junho de 2021, qualquer provisão ou contingência passiva que requeresse o seu registro contábil.

o) Eventos Subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de autorização para a sua emissão – CPC 24 – Eventos Subsequentes.

São compostos por: (a) eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras; e (b) eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

A Administração entende que não houve qualquer evento subsequente que requeresse ajustes ou divulgações para as demonstrações financeiras encerradas em 30 de junho de 2021.

p) Continuidade Operacional

As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração de acordo com a base contábil de continuidade operacional, ou seja, com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível e de que a Administração não pretende liquidar a instituição ou interromper as operações; e envolveu o julgamento, em determinado momento, sobre resultados futuros inerentemente incertos de eventos ou condições.

q) Informações Comparativas

Com o objetivo de melhor apresentar as informações financeiras da Instituição, as demonstrações contábeis foram adequadas as Resoluções CMN nos 4.720, de 30 de maio de 2019, e 4.818, de 29 de maio de 2020, e a Resolução BCB no 2, de 12 de agosto de 2020, a partir das demonstrações findas em 30 de junho de 2021. Para fins comparativos, os balanços patrimoniais, e respectivas notas explicativas, foram apresentadas com informações findas em 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2020. As demais demonstrações, e respectivas notas explicativas, foram apresentadas comparativamente as demonstrações financeiras do mesmo período no exercício anterior.

5. Disponibilidade

A disponibilidade da Instituição estava assim composta, em 30 de junho de 2021:

R$ mil

	30/06/2021	31/12/2020
Depósitos bancários	-	-
Cotas de Fundos de Investimento	3.675	563
Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.675**	**563**

6. Títulos e Valores mobiliários

Em 30 de junho de 2021, a carteira de títulos e valores mobiliários estava assim composta:

R$ mil

	30/06/2021		31/12/2020	
Modalidade de Aplicação	**Saldo**	**Rendimento**	**Saldo**	**Rendimento**
Circulante				
Cotas de Fundos de Investimento	10.687	125	16.181	155
Letras Financeiras do Tesouro Nacional	1.732	19	710	
Não Circulante				
Cotas de Fundos de Investimento	0		0	
Letras Financeiras do Tesouro Nacional	2.947	39	2.909	48
Títulos e Valores Mobiliários	**15.366**	**183**	**19.800**	**203**

A aplicação em Letras Financeiras do Tesouro série "B", corresponde a títulos, no valor de R$ 2.947, emitidos em 01 de março de 2017 e com vencimento em 01 de março de 2023, e R$ 1.732 mil em títulos emitidos em 08 de maio de 2015 e com vencimento em 01 de setembro de 2021. Os referidos títulos são remunerados pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados pela SELIC para títulos públicos federais. Os referidos títulos são remunerados pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados pela SELIC para títulos públicos federais. Os resgates do principal irão acontecer em parcelas únicas, nas datas dos vencimentos.

O montante de R$ 10.687 mil se refere a cotas de fundos de investimento em renda fixa, aplicadas no Banco do Brasil S/A, BB Renda Fixa Curto Prazo Diferenciado, com rentabilidade de 0,2620% a.m. e acumulada de 1,0169% a.a.

As Cotas do Fundo de Renda Fixa e Letras Financeiras do Tesouro são custodiadas pelo Banco do Brasil S/A e lastreados em títulos públicos federais.

Em 30 de junho de 2021, a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A não possuía operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

1. Operações de Crédito

As operações de crédito estão classificadas de acordo com os riscos apresentados em relação ao tomador e seus garantidores, levando-se em conta situações de renda/faturamento, patrimônio e demais informações cadastrais, conforme Resolução nº 2.682/99 do BACEN. As rendas foram registradas pelo valor futuro, retificadas pela conta Rendas a Apropriar, calculadas pró-rata dia.

Nas notas explicativas "7.a" e "7.b", a classificação "a vencer" e "vencidas" segrega cada parcela dos contratos de operações de crédito firmados pela Fomento Piauí, classificando-as nesses "status" (DOC 3040 – Bacen); e são demonstradas por concentração, atividade, vencimentos e riscos, em observância às disposições da Resolução nº 2.682/99 do BACEN.

A nota explicativa "7.c", o cálculo da "estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa" é realizado sobre o saldo total dos contratos de operações de crédito que apresentem parcela em atraso, e a distribuição por nível de risco em "normal" e "vencidas" também leva em consideração o citado critério.

A Instituição não adotou, em 30 de junho de 2021, os critérios de mensuração descritos na Resolução CMN nº 4.803, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre os critérios para a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa das operações renegociadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devido à pandemia da Covid-19.

a) Composição por atividade econômica

R$ mil

A VENCER	30/06/2021				31/12/2020			
Setor Privado	Até 180 dias	De 180 a 360 dias	Mais 360 dias	Total	Até 180 dias	De 180 a 360 dias	Mais 360 dias	Total
Comércio*	2.128	2.498	9.711	14.337	1.311	1.467	6.725	9.503
Serviços*	1.374	1.924	9.300	12.598	786	1.048	5.991	7.825
Rural	30	27	293	350	12	11	5	28
Industria	235	99	198	532	199	209	241	649
Total	3.767	4.548	19.502	27.817	2.308	2.735	12.962	18.005

*Inclui operações com pessoas físicas.

As operações "a vencer" com pessoas físicas, estão incluídas nas operações das atividades econômicas: "comércio" e "serviços", de acordo com o respectivo segmento de atividade desenvolvida pela pessoa física.

R$ mil

VENCIDAS	30/06/2021				31/12/2020			
Setor Privado	De 15 até 60 dias	De 61 até 180 dias	Mais de 180 dias	Total	De 15 até 60 dias	De 61 até 180 dias	Mais de 180 dias	Total
Comércio*	74	84	78	236	71	93	44	208
Serviços*	81	66	27	174	3	-	-	3
Rural	-	-	-	0	-	-	-	0
Industria	8	1	1	10	39	49	14	102
Total	163	151	106	420	113	142	58	313

*Inclui operações com pessoas físicas.

As operações "vencidas" com pessoas físicas, estão incluídas nas operações das atividades econômicas: "comércio" e "serviços", de acordo com o respectivo segmento de atividade desenvolvida pela pessoa física.

b) Composição por nível de risco e faixa de vencimento

R$ mil

A VENCER	30/06/2021				31/12/2020			
Nível de Risco	Até 180 dias	De 181 a 360 dias	Mais 360 dias	Total	Até 180 dias	De 181 a 360 dias	Mais 360 dias	Total
A	1.983	2.621	13.189	17.793	1.071	1.566	9.056	11.693
B	958	1.187	4.468	6.613	713	780	3.275	4.768
C	416	383	1.055	1.854	276	223	432	931
D	109	106	311	526	74	56	53	183
E	143	141	323	607	60	57	111	228
F	29	34	115	178	43	16	4	63
G	23	11	4	38	15	8	4	27
H	106	65	37	208	56	29	27	112
Total	3.767	4.548	19.502	27.817	2.308	2.735	12.962	18.005

VENCIDAS	30/06/2021				31/12/2020			
Nível de Risco	Até 60 dias	De 61 até 180 dias	Mais de 180 dias	Total	Até 60 dias	De 61 até 180 dias	Mais de 180 dias	Total
A	3	-	-	3	-	-	-	0
B	23	-	-	23	10	-	-	10
C	56	2	-	58	40	-	-	40
D	12	9	-	21	6	5	-	11
E	32	28	-	60	13	19	-	32
F	11	14	-	25	12	16	-	28
G	4	16	-	20	9	27	-	36
H	22	82	106	210	23	75	58	156
Total	163	151	106	420	113	142	58	313

c) Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa

R$ mil

	30/06/2021		31/12/2020	
Nível de Risco	Provisão %	Valor da Provisão	Provisão %	Valor da Provisão
A	0,5	89	0,5	59
B	1	66	1	48
C	3	57	3	29
D	10	55	10	19
E	30	200	30	78
F	50	101	50	45
G	70	40	70	45
H	100	420	100	268
Total		1.029		591

d) Movimentação da estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa

R$ mil

	30/06/2021	31/12/2020
Saldo no início do Período (a)	591	551
Constituição da Provisão	621	667
Crédito baixado como Prejuízo	(64)	(56)
Recuperação de Crédito Baixado	(39)	(192)
Reversão de Provisão	(80)	(379)
Saldo no Fim do Período (b)	1.029	591
Variação (b - a)	438	40

e) Créditos Renegociados

R$ mil

	30/06/2021	31/12/2020
Renegociação	399	2.492

f) Recuperação de crédito baixado como prejuízo em exercícios anteriores

R$ mil

	30/06/2021	31/12/2020
Créditos recuperados	39	192

8. Outros Créditos

Nesse subgrupo são registradas rendas a receber, adiantamentos e antecipações salariais, impostos a compensar e devedores diversos - país:

R$ mil

Composição de Contas Outros Créditos, Valores e Bens	30/06/2021	31/12/2020
RENDAS A RECEBER	106	27
FEP - Serviços prestados a receber	2	1
FUNGEP - Rendas de serviços a receber	1	0
Conta Garantia PPP - Rendas a receber	25	4
Taxa de gestão do Cartão UP	78	21
DIVERSOS	136	86
Adiantamento e antecipação salariais	65	37
Impostos e contribuições a compensar	43	41
Devedores diversos	28	8
TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS	242	113

9. Conta Garantia - PPP (Ativo) e Outras Garantias Financeiras - PPP (Passivo)

Trata-se de valor referente a Parceria Público Privada - PPP no âmbito do contrato de nomeação de agente de pagamento e administração de conta garantia e conta vinculada - Processo nº AB.002.1.000010/17-13, de 20 de junho de 2018, no qual a PIAUI FOMENTO figura como "gestor de pagamentos", a Agência de Tecnologia da Informação - ATI - do Estado do Piauí como "poder cedente", o Banco do Brasil S/A como "agente de pagamento", a SPE Piauí Conectado S/A como "concessionária" e a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ como "interveniente anuente", cujo objeto é a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de duas contas denominadas de "conta garantia" e "conta vinculada", que receberão os valores arrecadados pelo "poder cedente" e funcionarão como conta centralizadora para o pagamento das "contraprestações mensais efetivas" para a "concessionária" e para a "garantia" em caso de inadimplemento, no âmbito do "contrato de PPP".

Os valores, objeto do citado instrumento jurídico foram depositados nas contas correntes nºs 10.443-4 e 10.444-2, de titularidade da PIAUÍ FOMENTO, no Banco do Brasil S/A.

R$ mil

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP	30/06/2021	31/12/2020
Conta Garantia - PPP	15.976	14.898
Conta Vinculada - PPP	54	132
TOTAL	16.030	15.030

10. Imobilizado de Uso

O quadro a seguir demonstra a movimentação do imobilizado e intangível, e as respectivas depreciações e amortizações:

R$ mil

DESCRIÇÃO	MOBILIÁRIO	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	OUTROS EQUIPAMENTOS	TOTAL
Custo				
Em 1° de janeiro de 2021	8	67	19	93
Adições	11	17	0	28
Transferências	0	0	0	0
(-) Baixas	0	0	0	0
Em 30 de junho de 2021	19	83	19	122
Depreciação/Amortização Acumulada				
Taxa de depreciação/Amortização anual	*10%*	*20%*	*10%*	
Em 1° de janeiro de 2021	1	41	5	47
Depreciação/Amortização Semestral	0	5	1	6
Transferências	0	0	0	0
(-) Baixas de Depreciação/Amortização	0	0	0	0
Em 30 de junho de 2021	1	45	6	53
Valor Contábil em 30/06/2021	18	38	13	69
Valor Contábil em 31/12/2020	7	26	14	47

11. Obrigações para Repasse no País - Instituições Oficiais

Trata-se do contrato nº 005/2020, Processo nº 72031.013498/2020-32, de 20 de junho de 2019, no qual a PIAUI FOMENTO figura como "contratada" e o Ministério do Turismo - MTur como "contratante", cujo objeto é a prestação de serviços, na qualidade de Agente Financeiro do FUNGETUR, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas, legalmente construídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turismo do MTur - Cadastur.

O valor de R$ 4.589 mil, objeto do citado instrumento jurídico foi depositado na conta correntes nº 10.675-5, de titularidade da PIAUÍ FOMENTO, no Banco do Brasil S/A.

R$ mil

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	30/06/2021	31/12/2020
Circulante		
Repasses FUNGETUR	6.182	1.936
Não Circulante		
Repasses FUNGETUR	14.046	18.299
TOTAL	20.228	20.235

12. Outras Obrigações

Esse subgrupo refere-se as provisões para férias, tributos e fornecedores com vencimentos para os meses seguintes, ou seja, no curto prazo, como segue:

R$ mil

OUTRAS OBRIGAÇÕES	30/06/2021	31/12/2020
Outras Obrigações	**156**	**115**
Cobrança E Arrecadação De Tributos	23	0
Fiscais E Previdenciárias	133	115
Diversas	**455**	**230**
Provisão para despesas de pessoal	159	122
Outras despesas administrativas	85	73
Provisão p/ passivos contingentes	0	0
Credores diversos	210	36
Outras Garantias Financeiras - PPP	**16.030**	**15.030**
TOTAL	**16.640**	**15.374**

O valor destacado como "Outras Garantias Financeiras - PPP" se refere a Parceria Público Privada - PPP no âmbito do contrato de nomeação de agente de pagamento e administração de conta garantia e conta vinculada - Processo nº AB.002.1.000010/17-13, de 20 de junho de 2018, conforme exposto na nota explicativa 9.

13. Provisões e Passivos Contingentes

As declarações de rendimentos, retenções e contribuições sociais foram apresentadas aos órgãos de fiscalização, no entanto as mesmas estão sujeitas a revisão e eventuais lançamentos por parte das autoridades tributárias. Não existia, até o semestre findo em 30 de junho de 2020, auto de infração contra a Agência, nem indicação de provisões referentes a tributos, contribuições sociais e reclamações trabalhistas.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco de saída financeira para a Instituição: provável, possível e remota. Sempre que a perda for avaliada como provável o que ocasionaria uma provável saída de recursos para liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, são reconhecidos contabilmente. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação. De acordo com opinião dos assessores jurídicos, não existem processos classificados dentro dos critérios com risco provável.

De acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, existem processos que se caracterizam como passivo contingente, e não satisfaz os critérios de reconhecimento, pois é considerado como perda possível, totalizando R$ 91 mil (31/12/2020, R$ 141 mil) processos cíveis.

14. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

Em 30 de junho de 2021, o capital social subscrito e integralizado era de R$ 33.806 mil, representado por 3.380.616 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim composto:

R$ mil

	30/06/2021			31/12/2020		
COMPOSIÇÃO ACIONARIA	Nº de ações	R$	%	Nº de ações	R$	Valor
Governo do Estado do Piauí	3.380.000	33.800	99,98%	2.500.000	25.000	99,98%
Outros acionistas	616	6	0,02%	440	4	0,02%
TOTAL	**3.380.616**	**33.806**	**100,00%**	**2.500.440**	**25.004**	**100,00%**

b) Prejuízos Acumulados

A reserva legal não vem sendo constituída em função do prejuízo acumulado existente, que em 30 de junho de 2021, somava R$ 8.078 mil (R$ 7.334 mil, em 31 de dezembro de 2020). O prejuízo acumulando vem diminuindo o patrimônio líquido e fazendo surgir a necessidade de aportes de capital social, de forma a atender os indicadores e índices exigidos das Instituições Financeiras, por meio dos normativos do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

15. Receitas, Despesas e Resultado

Em 30 de junho de 2021, o resultado do período foi um prejuízo de R$ 744 mil (em 30 de junho de 2020, foi um prejuízo de R$ 1.047 mil), conforme exposto, em resumo, nos quadros a seguir de receitas e despesas.

15.1 Receitas da intermediação financeira e outras receitas

As receitas da Instituição, no semestre findo em 30 de junho de 2021, em síntese, foram:

R$ mil

RECEITAS DA AGÊNCIA	30/06/2021	30/06/2020
Rendas de operações de crédito	975	567
Rendas de títulos e valores mobiliários	183	109
Rendas de prestação de serviços	402	84
Outras receitas operacionais	15	10
TOTAL	**1.575**	**769**

As receitas de Títulos e Valores Mobiliários são decorrentes de aplicação em Fundo de Investimento no Banco do Brasil e a aplicação em Títulos Públicos Federais.

15.2 Despesas da intermediação financeira

R$ mil

Despesas da intermediação financeira	30/06/2021	30/06/2020
(-) Despesas de recursos de repasse	(64)	(66)
(-) Despesas de estimativas de perdas com operações de crédito	(621)	(392)
(+) Reversão da estimativa de perdas com operações de crédito	80	62
(+) Recuperação de crédito baixado como prejuízo	39	146
TOTAL	**(566)**	**(250)**

15.3 Despesas operacionais

As despesas da Instituição, no semestre findo em 30 de junho de 2021, foram as seguintes:

R$ mil

DESPESAS COM PESSOAL E HONORÁRIOS	30/06/2021	30/06/2020
Honorários	258	247
Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria	42	32
Diretoria e Conselho de Administração	216	214
Pessoal	749	642
Proventos	362	311
Benefícios	176	143
Encargos	183	172
Treinamentos	3	1
Estagiários	26	15
TOTAL	**1.007**	**889**

R$ mil

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30/06/2021	30/06/2020
Água, Energia e Gás	1	1
Comunicações	7	4
Material	20	13
Manutenção e conservação de bens	30	14
Processamento de dados	248	239
Propaganda e publicidade	17	10
Publicações	2	0
Serviços do sistema financeiro	47	48
Serviços de terceiros	194	177
Serviços de vigilância	4	4
Serviços técnicos especializados	18	15
Transportes	6	5
Viagens no país	5	21
Outras despesas administrativas	37	72
TOTAL	**635**	**622**

16. Acordo da Basiléia

Em conformidade com a Resolução do CMN nº 4.557/17 a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A definiu sua política de Gerenciamento de Capital com o objetivo de monitorar e controlar o seu capital, mantê-lo compatível com as atividades desenvolvidas e com o perfil de riscos da Agência.

Dentro do contexto é avaliada a adequação da estrutura de capital às necessidades da Agência e aos limites exigidos pelo BACEN. São utilizadas como medidas do "capital" o Patrimônio de Referência (PR) que corresponde ao capital à disposição da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A apurado segundo a Resolução CMN nº 4.192/13, dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, e institui o Adicional de Capital Principal a ser aplicado em conformidade com a Resolução CMN nº 4.193/13. Em atendimento aos dispositivos legais, o Patrimônio de Referência Exigido foi calculado, considerando a soma das parcelas de risco de crédito, risco operacional e risco da carteira banking - Rban, conforme demonstrado a seguir:

R$ mil

Ord.	Descrição	30/06/2021	30/06/2020
1	Patrimônio de Referência - PR	25.728	8.216
2	Patrimônio de Referência para o Limite de Basiléia	25.728	8.216
3	**Ativos Ponderados pelo Risco - RWA = (4 + 5)**	**65.794**	**18.374**
4	RWAcpad	62.596	14.758
5	RWAopad	3.198	3.616
6	Risco de Crédito - 8% do RWAcpad	5.008	1.181
7	Risco Operacional - 8% do RWAopad	256	289
8	**Patrimônio Requerido para Ativos Ponderados pelo Risco RWA = (6 + 7)**	**5.264**	**1.470**
9	Parcela RBAN	986	449
10	**Patrimônio Requerido para RWA e RBAN = (8 + 9)**	**6.250**	**1.919**
11	**Margem para o Limite de Basiléia = (1 - 8)**	**20.464**	**6.746**
12	Limite para Imobilização = (1*50%)	12.864	4.108
13	Imobilizado	69	44
14	**Margem para o Limite de Imobilização = (12 - 13)**	**12.795**	**4.064**
15	Limite de Crédito ao setor Público = (1*45%)	11.578	3.697
16	Margem para o Fundo de Liquidez = (LFT - 10% das obrigações)	992	1.274
17	Índice de Basileia % = (1/3*100)	39	45

No Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal, deve ser mantido permanentemente valores superiores ao mínimo estabelecido nas referidas Resoluções.

Em 30 de junho de 2021, o total do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido, em relação ao Patrimônio de Referência (PR), é positivo, para uso na manutenção das atividades da Instituição, e apresenta margem para aplicação nos negócios da instituição.

17. Recursos Humanos

O quadro de pessoal da Agência é formado pela diretoria executiva, assessores e servidores cedidos pelo Governo do Estado do Piauí, por força da Lei nº 5.823/2008, lei de criação da PIAUÍ FOMENTO.

18. Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí – FUNGEP e Fundo Especial de Produção - FEP

O Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí (FUNGEP) regido pela Lei nº 6.022, de 18 de outubro de 2010, tem por objetivo prover recursos financeiros para complementar garantias nas operações de crédito destinados a investimentos em atividades produtivas no Estado do Piauí.

O Fundo Especial de Produção (FEP) regido pela Lei nº 6.032, de 06 de junho de 2010, tem por objetivo financiar investimentos em atividades produtivas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do estado do Piauí; sendo os recursos do FEP aplicados no financiamento de investimentos ao pequeno produtor rural e ao microempresário.

Em 30 de junho de 2021, encontrava-se registrado em contas de compensação da PIAUÍ FOMENTO, os valores de R$ 765 mil do FUNGEP e R$ 2.893 mil do FEP, sendo um total de R$ 3.658 A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial dos referidos fundos cabe a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A, que a título de remuneração recebe do FUNGEP o percentual de 2% a.a. (dois por cento ao ano) e do FEP 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre a totalidade dos ativos do fundo.

19. Transações com Partes Relacionadas

A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A tem como seu principal acionista o Governo do Estado do Piauí e, no semestre findo em 30 de junho de 2021, não realizou transações de qualquer natureza com partes relacionadas.

20. Outras Informações

a) Seguro

A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A tem como política manter a cobertura de seguros dos principais ativos, em montante julgado suficiente para cobrir eventuais riscos.

b) Empréstimos ou Adiantamentos

Conforme legislação em vigor, as instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo BACEN, não podem conceder empréstimos ou adiantamentos para:

I) Diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau;

II) Pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10%; e

III) Pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10%, a própria instituição financeira, quaisquer diretores ou administradores da própria instituição, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até o 2º grau.

Dessa forma, não são efetuados pela Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A empréstimos ou adiantamentos a qualquer parte relacionada, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e seus familiares.

21. Eventos Subsequentes

A Agência de Fomento do Estado do Piauí em linha com as orientações e recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, tomou providências para preservar a saúde de seus colaboradores e apoiar na prevenção ao contágio em suas áreas operacionais e administrativas que incluem a adoção de teletrabalho; rigorosa higienização dos locais de trabalho, medição de temperatura corporal e testagem de casos suspeitos, quando necessário.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Piauí (Alepi) aprovou ainda no primeiro semestre de 2021, um projeto de lei que garante prioridade na vacinação de trabalhadores de bancos, casas lotéricas e de instituições financeiras, contra a Covid-19.

O Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 19.085 de 07 de julho de 2020, aprovou o retorno gradual das atividades econômicas com a publicação do "Calendário de Retomada das Atividades Econômicas" levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da COVID-19.

A Agência tem mantido constante monitoramento do cenário atual e dos seus desdobramentos sobre o mercado financeiro, ressaltando que, diante da gravidade, imprevisibilidade e ineditismo do assunto, são necessárias ações de todos os agentes econômicos, de forma a reduzir os impactos para o setor e, consequentemente, para a sociedade.

Como resultado da implementação de medidas de monitoramento constante e redução de custos, a Agência, estima que manterá equilibrado seu fluxo de caixa. Com isso, acredita ter recursos adequados para continuar suas operações no curto prazo e médio prazo, deste modo, o pressuposto de going concern foi aplicado na preparação das demonstrações financeiras findas em 30 de junho de 2021.

Os impactos da COVID-19 e da alteração no ambiente econômico foram avaliados na preparação dessas demonstrações financeiras. A Agência entende que as informações sobre as estimativas e julgamentos relevantes, que requerem elevado nível de julgamento e complexidade em suas aplicações, não afetaram materialmente a situação financeira e os resultados da Agência, inclusive tendo sido revisadas para as demonstrações financeiras ora apresentadas, a fim de determinar a necessidade (ou não) de eventuais mudanças em premissas e julgamentos decorrentes das atuais condições de mercado. A Companhia entendeu que não houve necessidade de eventuais mudanças nas premissas e julgamentos atualmente adotados, ou de ajustes nas demonstrações financeiras findas em 30 de junho de 2021.

Não ocorreram alterações de premissas no reconhecimento dos contratos de receita de empréstimos e financiamentos concedidos.

No âmbito do contencioso jurídico da Agência, não há casos relacionados ao COVID-19 com risco de desembolso financeiro que impactem diretamente às demonstrações financeiras em 30 de junho de 2021.

Luiz Carlos Everton de Farias
Diretor Presidente

Carlete de Carvalho Freitas
Diretora de Operações

Evaldo Cunha Ciríaco
Diretor Administrativo e Financeiro

Ieda Visgueira Silva Mendes
Contadora CRC/PI nº 3920/O-9

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Senhores
Acionistas e Administradores da
Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUÍ FOMENTO

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUÍ FOMENTO**, que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUÍ FOMENTO**, em 30 de junho de 2021, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem modificações.

Ênfases

Prejuízos acumulados / continuidade operacional

Chamamos a atenção para a **Nota 14.b** às demonstrações financeiras, que indica que a Agência vem apresentando prejuízos no decorrer dos exercícios consumindo seu patrimônio líquido, apresentando saldo de prejuízos acumulados em 30 de junho de 2021 de R$ 8.078 mil. Conforme apresentado na Nota 15.b, esses eventos ou condições incorrem na necessidade de recorrentes aportes de recursos originados do seu acionista majoritário o Governo do Estado do Piauí para manutenção das atividades e atendimentos dos indicadores e patrimônio de referência exigidos pelo Banco Central do Brasil. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Conta Garantia – PPP (Ativo) e Outras Garantias Financeiras – PPP (Passivo)

Chamamos a atenção para as **notas explicativas 9 e 12**, a Agência figura como "gestor de pagamentos" no âmbito do contrato de nomeação de agente de pagamento e administração de conta garantia e conta vinculada – Processo nº AB.002.1.000010/17-13, de 20 de dezembro de 2018, no qual a Agência de Tecnologia da Informação – ATI – do Estado do Piauí figura como "poder cedente", o Banco do Brasil S/A como "agente de pagamento", a SPE Piauí Conectado S/A como "concessionária" e a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ como "interveniente anuente", e cujo objeto é a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de duas contas denominadas de "conta garantia" e "conta vinculada", que receberão os valores arrecadados pelo "poder cedente" e funcionarão como conta centralizadora para o pagamento das "contraprestações mensais efetivas" para a "concessionária" e para a "garantia" em caso de inadimplemento, no âmbito do "contrato de PPP" (Parceria Público Privada). Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes aos períodos anteriores

As demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 2020, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatórios em data 23 de agosto de 2020 e 22 de março de 2021, respectivamente, sem modificação de opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sem modificações sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade, é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião sem modificações. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião sem modificações. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal/RN, 23 de agosto de 2021.

Emerson Auditores e Consultores S/S
Auditores Independentes
CRC/RN 547/O-8 "S" PI

José Diego Braz da Silva
Contador
CRC/RN 10575/O-9 "S" PI

AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – PIAUÍ FOMENTO**, na conformidade com o art. 163, inciso VI da Lei nº 6.404/76, e art. 62, inciso VI, do Estatuto Social, tendo examinado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao 1º semestre de 2021, baseando-se nos documentos examinados e no Relatório dos Auditores Independentes(anexo), emitido sem ressalva, expressando a opinião de que as referidas Demonstrações Financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – PIAUÍ FOMENTO.** Assim, informamos que as referidas Demonstrações Financeiras encontram-se em plenas condições de serem submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como encaminhadas para publicação.

Teresina, 25 de agosto de 2021

MÁRCIO RODIGO DE ARAÚJO SOUZA
Presidente do Conselho

RICJARDESON ROCHA DIAS
Conselheiro

FRANCISCO PAULA COQUEIRO DE CARVALHO
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Membros do Conselho de Administração da **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PIAUÍ FOMENTO**, nos termos do artigo 142, V da Lei nº 6.404/76 e artigo 40, inciso VI, do Estatuto Social, após apreciar o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório dos Auditores Independentes aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021.

Teresina(PI), 26 de agosto de 2021.

Germano Tavares Pedrosa e Silva
PRESIDENTE

Adão de Castro Souza
CONSELHEIRO

Luiz Carlos Everton de Farias
CONSELHEIRO

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
CONSELHEIRO
Norma Sueli Araújo N. Nogueira
CONSELHEIRA

Temístocles Batista de Oliveira
CONSELHEIRO

Of. 078

FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Nùñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL
Sem remessa postal - R$ 178,00
Com remessa postal - R$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL
Sem remessa postal - R$ 306,00
Com remessa postal - R$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL
Número Avulso até 30 dias - R$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.